



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

EZEQUIAS GOMES PEREIRA

**AS POSSIBILIDADES DO DIREITO NATURAL E DA METAFÍSICA ENTRE AS
SOCIEDADES PARADIGMÁTICAS**

BRASÍLIA

2023



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

EZEQUIAS GOMES PEREIRA

**AS POSSIBILIDADES DO DIREITO NATURAL E DA METAFÍSICA ENTRE AS
SOCIEDADES PARADIGMÁTICAS**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB - Campus Darcy Ribeiro, como requisito necessário para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Otávio Souza e Rocha Dias Maciel

BRASÍLIA
2023

EZEQUIAS GOMES PEREIRA

**AS POSSIBILIDADES DO DIREITO NATURAL E DA METAFÍSICA ENTRE AS
SOCIEDADES PARADIGMÁTICAS**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB - Campus Darcy Ribeiro, como requisito necessário para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Otávio Souza e Rocha Dias Maciel

Aprovada em 08 de dezembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Otávio S R D Maciel – Orientador

Universidade do Distrito Federal

Professor Doutor Mamede Said Maia Filho – Examinador

Universidade de Brasília

Professor Doutor Othon de Azevedo Lopes – Examinador

Universidade de Brasília

A dedicatória deste trabalho é para minha família consanguínea, minha esposa e meu filho, cujos esforços e incentivos possibilitaram o início e a conclusão da minha graduação em Direito.

AGRADECIMENTOS

Sou grato inicialmente a Deus, por quem tudo é possível. Agradeço a ele por ter sido comigo a todo tempo; cuidando, protegendo e guiando meus passos nesta Terra dentro da Universidade de Brasília.

Durante essa trajetória acadêmica, não houve momentos fáceis, mas tive, todavia, momentos muito bons, por meio dos quais adquiri os conhecimentos necessários para o exercício da ciência do Direito.

Convém também dedicar meus sensatos agradecimentos à minha família, seja em virtude de suas incansáveis preces, seja em virtude, principalmente, de todos os conselhos e incentivos para que o sonho de concluir a graduação em Direito fosse possível e se concretizasse. Nesse sentido, agradeço ao meu pai, João, minha mãe, Maria, minha esposa, Rosana e meu filho Eliabe.

Ao Doutor Otávio Maciel agradeço imensamente por esse momento, e em me orientar, pois tenho grande admiração por ele, desde quando ministrava as aulas de Introdução ao Direito, e que se dispôs, atenciosamente, a auxiliar-me nesta etapa de finalização do curso.

Agradeço ao caríssimo Doutor Mamede Said Maia Filho por esta oportunidade de tê-lo como examinador. Agradeço também por ser, em todos os momentos, um profissional dedicado à excelência e de tamanha relevância no mundo jurídico.

Agradeço ao Doutor Othon de Azevedo Lopes pela oportunidade de ser avaliado por ele, pois sei o quão fundamental e necessário são seus ensinamentos para a Academia e para o ordenamento jurídico

À Universidade de Brasília; a todos os seus integrantes e colaboradores; aos responsáveis por coordenarem, ministrarem o funcionamento da Instituição e ofertar o ensino público de excelência, que tanto somaram à minha formação como discente e como pessoa..

Aos amigos que constituí durante o curso, em especial aos srs. Vinícius Silva e Valter Mariano, que foram companheiros e sólidos em nossa amizade, meu “Muito Obrigado”!

*Tu me dás o teu escudo de vitória; tua mão
direita me sustém; descés ao meu encontro para
exaltar-me. Salmos, 18:35*

RESUMO

O presente trabalho versará sobre as relações primordiais de convivência das pessoas em sociedade, a partir dos seguintes critérios inerentes a cada pessoa e sociedade: costumes; inclinações e tendências; objetivos de vida; sentido metafísico da existência, em um sentido intangível ao pensamento humano corriqueiro, mas relacionado a alguns paradigmas específicos e suas diversificações, como os paradigmas religiosos, os paradigmas modernos, os paradigmas artísticos, os paradigmas agnosticistas, liberal-social e outros. Há blocos que se constituem como grupos sociais voltados às suas fés, crenças e ideais particulares ou grupais, intrínsecos e característicos de cada indivíduo ou de um grupo. Explicar-se-a, com ênfase, o que acontece para que esses pensamentos se tornem dogmas a serem seguidos por cada pessoa, respeitando, para tanto, o conceito de laicidade/laicismo estatal, que está ligado a um parâmetro de liberdade o qual assegura a separação entre o Estado, Igrejas, e as condutas subjetivas e sociais, e que, por isso, consagram a proteção constitucional da crença, da fé e da religião.

Palavras-Chave: Metafísica. Sociedade. Direito Natural. Estado. Costume.

ABSTRACT

This work will focus on the fundamental relationships of coexistence of people in society, based on the following criteria inherent to each person and society: customs; inclinations and tendencies; life goals; metaphysical sense of existence, in a sense that is intangible to everyday human thought, but related to some specific paradigms and their diversifications, such as religious paradigms, modern paradigms, atheistic paradigms, agnosticist, liberal-social paradigms and others. There are blocks that constitute themselves as social groups focused on their particular or group faiths, beliefs and ideals, intrinsic and characteristic of each individual or group. It will be explained, with emphasis, what happens so that these thoughts become dogmas to be followed by each person, respecting, to this end, the concept of secularism/state secularism, which is linked to a parameter of freedom which ensures the separation between the State, Churches, and subjective and social conduct, and which, therefore, enshrine the constitutional protection of belief, faith and religion

Keywords: Metaphysics. Society. Natural Law. State. Custom.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

L. Natu. (Lex naturalis)

Lei Natural

C.Iuris.C (Corpus Iuris Civilis)

Corpo de Direito Civil

CF

Constituição Federal

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	10
1	A METAFÍSICA E OS PRINCÍPIOS PRÁTICOS DAS SOCIEDADES... 12	
1.1	Metafísica e seu conceito amplo.....	12
1.2	Tomás de Aquino e a Metafísica por inspiração.	13
1.3	O fundamento do Terceiro e derradeiro critério.	19
2	O FUNDAMENTO NECESSÁRIO DA METAFÍSICA EM S. TOMÁS DE AQUINO.	20
2.1	Preceitos da Metafísica Tomista	23
2.2	Metafísica e a Essência do Ser	25
2.3	Relação entre essência e intenção lógica.....	27
3	A METAFÍSICA, O HOMEM E A LEI NATURAL.....	29
3.1	O desprezo da mediação no tratamento do bem-comum, da justiça e dos Direitos Humanos.....	32
3.2	O esquema triádico estrutural da doutrina da Justiça e os Direitos Humanos.	36
4.	O DIREITO NATURAL NA CONTEMPORANEIDADE	37
4.1	Autoridade ética e jurídica no Direito Natural.	40
4.2	O direito natural como método jurídico, segundo S. Tomás de Aquino.	41
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.	45
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51

INTRODUÇÃO

Ter-se-á como referência, a princípio, a obra de Santo Tomás de Aquino, que até hoje se destaca como um dos maiores pensadores da metafísica, do direito natural, da teologia cristã e dos preceitos éticos e morais que regem os atos humanos, o Direito e as suas prerrogativas. De antemão, mister destacar que, no presente trabalho, analisar-se-ão as obras e ideias desse filósofo, a partir das obras de Ribeiro, Silva, Finnis e Araújo, paralelamente aos paradigmas dos dias hodiernos.

A abordagem desenvolvida levará também em consideração a existência de diversos contextos socioculturais plurais, ao longo da história humana, culminando no século XXI, donde se percebeu um contínuo e, não obstante, repleto de rupturas, processo de integração e comunicação entre os mais variados grupos e indivíduos que se encontram, e já se encontravam, inseridos numa sociedade específica, em que a comunicação se dá mediante a linguagem, intimamente vinculada, historicamente, a certos delimitados territórios.

Nesse sentido, o objetivo primeiro deste trabalho é, em que pese a previsão constitucional da laicidade do Estado, investigar a possibilidade da aplicação do Direito Natural, como pressuposto metafísico, dentro do pluricultural paradigma do Estado Social e Democrático de Direito. Os objetivos específicos, para tanto, são: entender como o Direito nasce dos princípios; demonstrar como os princípios dos quais nasce o Direito derivam-se da metafísica, a partir da perspectiva tomista, e discutir as mudanças paradigmáticas advindas com o paradigma do Estado Social e Democrático de Direito em face dos primeiros princípios da metafísica e do Direito Natural.

Assim, no primeiro capítulo, falar-se-á sobre a Metafísica e os princípios práticos das sociedades, demonstrando-se como o direito, enquanto conjunto de princípios e normas positivados, tem como base a lei natural, aqui chamada, também de lei universal. Serão, nesse contexto, explicitados o que é a área da filosofia intitulada *Metafísica*, bem como a amplitude de seus conceitos; a concepção metafísica de Santo Tomás de Aquino, a que se denominou metafísica por conspiração abordando-se o que se compreendeu por fundamento do Terceiro e derradeiro critério.

No segundo capítulo, será explicado o fundamento necessário da concepção tomista da metafísica, explicitando-se-lhe os preceitos; e estabelecendo a relação existente entre a metafísica e a essência do Ser; e a relação entre essência e intenção lógica.

No terceiro capítulo, dispor-se-á sobre a relação entre a Metafísica, o homem e a Lei natural, no bojo do qual, distinguir-se-ão as “leis naturais” do homem, em que se estabelecerá

uma distinção entre as inclinações e tendências humanas, por motivo este, o emprego da expressão *leis naturais* - da Lei Natural, cujo teor abarca a realidade objetiva e pode ser conhecido pela razão natural humana, ao que se procederá com a relação entre tais tendências e as bases da metafísica, tais quais entendidas por Santo Tomás. Nesse mesmo capítulo, discorrer-se-á também sobre o desprezo da mediação no tratamento do bem-comum, da justiça e dos Direitos Humanos, o qual pode ser observado, ao longo da história e, sobretudo, na contemporaneidade e sobre o esquema triádico estrutural da doutrina da Justiça e os Direitos Humanos

No quarto capítulo, será investigado o Direito Natural na contemporaneidade, bem como sua autoridade jurídica e ética, e a sua figuração enquanto método jurídico na obra de Santo Tomás.

Nas considerações finais, expor-se-ão as principais conclusões e os principais desafios resultantes desta investigação, bem como as lacunas ainda existentes no estudo sobre o Direito Natural e as deficiências observados no paradigma jurídico vigente ao redor do globo terrestre e, particularmente, no Brasil.

1 A METAFÍSICA E OS PRINCÍPIOS PRÁTICOS DAS SOCIEDADES

1.1 *A Metafísica e seu conceito amplo*

O indivíduo, quando em seu ser e em seu agir, é limitado ou orientado por alguma norma, moral ou jurídica, possui maior chance de conhecer a realidade e, por conseguinte, menor chance de errar, na tomada de decisões? Se essa limitação da conduta fosse traduzida como doutrina dos costumes, seria nada mais nada menos que a doutrina da felicidade.

Foi justamente a partir desse questionamento que Aristóteles, na Grécia Antiga, e Santo Tomás de Aquino, na Cristandade medieval, estruturaram um ramo da filosofia moral a que podemos chamar de moral da felicidade (AQUINO, 2016).

Dessa forma, a não orientação da vontade humana a um bem racional teria como resultado a perseguição dos bens apetitivos. O homem estaria, portanto, à mercê de seus sentidos e instintos animais mais primitivos. Com os ensinamentos da moral da felicidade, o homem passa a mirar-se num conceito de *Bem* mais elevado, seja a *eudaimonia*, isto é, o bem da pólis, seja a beatitude, a felicidade da alma diante da posse do Bem Supremo (AQUINO, 2016).

Traduzindo essa questão para o dilema do livre arbítrio, isto é, para o dilema da deliberação do sujeito de agir de uma ou de outra forma, de escolher o bem ou o mal, tem-se que, baseando-se na razão prática, na moral e na conduta legal, o indivíduo, conforme acima exposto, estaria mais suscetível de escolhas corretas e/ou socialmente aceitáveis, na medida em que tenderiam a concorrer para o bem comum.

Vislumbra-se, então, o primeiro círculo daquilo que poderíamos conceber como a influência da Metafísica e da Lei Natural na organização da sociedade e do Estado de Direito. Nessa perspectiva, é inegável o entrelaçamento entre a percepção racional do Bem e o processo cultural e pedagógico das sociedades, em que, mediante a transmissão dos costumes e da experiência prática que se observa individual e coletivamente, o indivíduo percebe, diante da própria experiência, à luz dos ensinamentos recebidos de seus pares, a existência de hábitos tendentes a levar o homem à felicidade, como a prudência, a temperança, a fortaleza e a justiça, havendo, assim, maiores vantagens no cumprimento do que na transgressão de valores.

Assim, contrapondo esses hábitos bons, também chamados de virtudes, aos hábitos ou inclinações opostos, a que se podem chamar vícios, é possível assegurar, mediante o juízo prático, uma decisão conforme os princípios apriorísticos da razão prática. (RIBEIRO, 2017).

p.1).

Se o conjunto dos princípios que norteiam a razão prática, a princípio, pode ser chamado de metafísica, então uma filosofia estritamente prática que tem por objeto, não a natureza, mas a liberdade do arbítrio irá pressupor e requerer uma metafísica dos costumes, objetivando esse livre arbítrio dentro de um espectro limitado à liberdade dos outros indivíduos que integram a sociedade. Notoriamente, possuir uma tal metafísica é, de certa forma, o mesmo que cada homem tê-la também em si, diferenciando-se apenas por este último modo ser um pouco mais obscuro. (RIBEIRO, 2017. p.2).

Uma vez que, de modo geral, não se pode comprovar de forma simples e material essa metafísica, que, de forma outra, podemos também chamar Lei Natural, na medida em que se insere na razão e na alma humana, como os primeiros princípios pelos quais o homem é orientado a buscar o Bem e a fugir do Mal, podemos afirmar que tal metafísica está sempre relacionada a um alguém, pois, afinal, como poderia o indivíduo, sem princípios, acreditar ter em si uma legislação universal?

Assim como em uma metafísica da natureza, porém, devem existir elementos para a aplicação daqueles princípios universais supremos de uma natureza, em geral, aos objetos da experiência.

Uma resolução mais tranquila para esse problema seria definir a natureza particular do homem, para que, com isso, não tomemos como verdade uma interpretação equivocada da própria experiência de cada indivíduo. Dessa forma, uma metafísica dos costumes não pode estar fundada na antropologia, mas pode ser aplicada a ela. (RIBEIRO, 2017. p.2).

1.2 *Tomás de Aquino e a Metafísica por inspiração*

Os aspectos do pensamento de Tomás de Aquino, em seus comentários à Metafísica de Aristóteles datam do período de suas viagens para outros países. A sua intenção, a princípio, era tecer uma espécie de comentários sequenciais, enfocando-se mais no preâmbulo doutrinário da obra comentada e pronunciada do que na sua exposição linguística e literária. (RIBEIRO, 2017. p.2).

O Proêmio dos Comentários à Metafísica de Aristóteles é dividido em três partes significativas, tendo sempre como indicativo as frases finais do texto aristotélico para introduzir seus comentários: ¹“Fica, portanto, explicado qual seja o sujeito (tema) desta ciência, como se relaciona com as demais ciências e por que nome é denominada”.

¹ O objeto da metafísica é Deus, segundo Aquino, Proêmio do Comentário à Metafísica de Aristóteles, p. 1-36.

A relação da metafísica e das demais ciências escritas tem seu número definido na primeira colocação; agora, já o indivíduo, na perspectiva da metafísica, é entendido em face da concepção que dele se tem nas demais ciências, o que se vê na segunda parte.. Por fim, no último momento do Proêmio, são enumeradas as nomenclaturas relativas às ciências abordadas. (RIBEIRO, 2017. pp. 2-3).

Sobre o que consiste esta ciência, Santo Tomás de Aquino, entende, como ponto pacífico, que sua origem remonta das ciências teóricas, em que se destacam pensadores antigos, a partir dos quais se teve grande difusão. Não obstante, o que é tratado e colocado em questão, como um assunto importantíssimo, é a teologia como ciência, juntamente com outras ciências, muito embora distintas entre si e quanto a seu objeto de estudo.

A concepção metafísica de Tomás, muito embora tenha sua origem datada de determinado século, ainda é contemporaneamente observada como importante e peculiar, posto que a definição trazida por ele daquilo que se refere a uma ciência, isto é, o seu tema de estudo, é colocada como termo. E esse termo traduzido para nossa língua é equivalente e tipificado como sujeito. O uso desse termo em nossa língua não é recorrente, pois é, na maioria das vezes, associado ao sujeito, enquanto elemento gramatical.

Esse termo, no entanto, é referente à ciência do sujeito do ponto de vista lógico central. (RIBEIRO, 2017. p.3). Ainda sobre a obra do proêmio, o Aquinate busca centrar-se na ciência que trata de sua relação com as outras ciências, partindo de um princípio de que, para sua ordenação, é necessário que um deles seja regulador dos demais.

Ainda não se produziram indícios sobre essa premissa axiomática, mas sempre houve interesse por parte de Aquino em tratá-la com preponderância sobre as demais. Por isso, ele somente pode ilustrar a união entre corpo e alma, exemplificadamente, bem como a relação entre a razão e os apetites sensíveis, pois, no tocante a isso, desvendaram-se os mistérios sobre tais apetites, enquanto inclinações subjetivas, e como a razão é inserida dentro deste âmbito, a fim de guiar os atos humanos os quais eram dotados de impulsos e inclinados ao fracasso e ao vício.

No entanto, com o desenvolvimento da ética, a partir da perspectiva metafísica, rotas foram tratadas com exatidão, com o escopo de limitar essas ações compulsórias e trazerem os princípios da ética e da moral como mecanismos de coibição, tais como a legalidade dos fatos ou o livre arbítrio. (RIBEIRO, 2017. p.4).

Em ambos os casos, se for observada a ordem natural e humana das coisas, tanto a alma quanto a razão desenvolvem um papel significativo de influência sobre o corpo, assim como sobre os apetites sensíveis.

Nesse sentido, foi observada por Santo Tomás de Aquino, a questão do papel de cada uma dessas proposições, as quais, sem elas na cultura humana, o erro acompanharia o homem e a cultura, desde a sua origem primordial, de onde se poderiam perceber, assim, os defeitos horrendos que o homem que o homem pode padecer

Se remetermos a ciência metafísica de forma propositada à segunda forma de ciência, por um momento admitida por todos, será necessário que uma delas seja ordenadora e balizadora de todas as outras. Temos, pois, um fator cujo axioma se amplia sobre a ordenação de um conjunto de itens a um “end”, ou seja, a uma finalidade sobre a proporção, ao passo que a conclusão de que o axioma se amplia e se prioriza constitui-se acarreta o surgimento do conjunto de técnicas científicas.

Esta primeira ciência, então observada como ordenadora e inspiradora, que debruça seu fundamento sobre as outras ciências, possibilita à razão a construção do saber inteligente, tendo sua finalidade em submeter a si os homens e as outras ciências.

Em outras palavras, o homem dotado desses saberes, sejam eles empíricos ou científicos, vê-se dotado do “poder” de comunicar uma ordem, em virtude de ter adquirido mais informações, ter mais técnica e ter mais conhecimento sobre os outros.

Nesse paralelo, sabe-se que quem tiver mais conhecimento, sabedoria, experiência e desempenho, terá maior papel em manejar demandas através de ordem vigente, fundamento esse que o próprio Tomás de Aquino propaga em seu ideal.

Até esse ponto, Aquino estabeleceu que é necessário que haja uma ciência que se apresente perante as demais como ordenadora e balizadora, e seu preceito está voltado à preceituação que recebe a nomenclatura de sabedoria. No que tange a metodologia de tal ciência, existe a importante possibilidade de se aferir a necessidade de instalação dessa sabedoria como ciência influenciadora.

Quando estabelecida, é importante observar como ela é manuseada e armazenada dentro do imperativo social, ou seja, investigar essa ciência e sua importância conquistadora. O aspecto mais relevante, num primeiro ponto, é, então, definir seus efeitos sociais.

Portanto, gerar uma ação a partir de uma norma, sob os princípios metafísicos, é imperar aos indivíduos subordinados a um ordenamento moral ou jurídico a estrutura piramidal das leis, tal como pensada por Santo Tomás, e ver se eles se subordinam ou não.

O requisito da ordem, portanto, não está ligado ao modo como é enunciada, mas também na relevância que o emissor da norma tem perante a sociedade.

Assim sendo, no manuseio correto das ciências, será ela orientadora e reguladora das outras ciências, e por ela há a potencialização máxima da intelectualidade, que, para S. Tomas

diz respeito ao indivíduo mais inteligente.

Nessa seara, o doutor angélico coloca sobre a mesa duas concepções que são peças centrais: o fator da vinculação do ato de ordenar e impor, correspondendo ao intelecto, embora como requisito e freio da vontade, e a proporção que deve possuir o receptor da mensagem normativa, no âmbito da identificação de ambos os interlocutores, no simples ato de conhecer, percebendo, contudo, Santo Tomás de Aquino, que essa argumentação é eminentemente conceitual.

Tais informações até agora somadas simplesmente evocam o estudo da relação entre o senhor e o escravo, de modo que se pode identificar uma relação na qual os homens verdadeiramente dotados de conhecimento, são notoriamente senhores emandantes dos demais indivíduos que não desenvolveram suficientemente o intelecto e que são, naturalmente, servos colocados em posição de escravos frente aos dotados de conhecimento.

Pois é nesse sentido que a ciência metafísica, a qual é intelectual em nível máximo, deve ser senhora e mandatária de todas as outras. A incidência dessa ciência intelectual abrange o sentido geral do conhecimento, mas desemboca-se também no saber específico. (RIBEIRO, 2017. pp. 5).

Contudo, o grande pensador escolástico propõe como critérios três elementos centrais: a ordenação da inteligência, em primeiro lugar; a comparação do intelecto com os sentidos, em segundo, e, por fim, o próprio conhecimento do intelecto.

O critério indutivo destes três elementos é extenso e desigual, porquanto o primeiro elemento é apresentado de forma mais simples e curta do que o segundo e o terceiro elementos; ao que se percebe, quanto ao primeiro elemento, que parte da proposição que invoca tais enunciados refere-se ao sentido de que aquilo a partir do qual o intelecto adquire certeza é certamente mais inteligível e correlato ao saber humano.

Trata-se, destarte, simplesmente de uma *privatização* de um axioma, restando, portanto, a explicação da causa e da consequência, fomentada num discurso bem elaborado.

Esse mesmo pensamento foi expresso, primeiramente, por Aristóteles, e retomado, na Baixa Idade Média, por Tomás de Aquino que replica a ideia de sua época, voltada à busca pela explicação da realidade, em que o intelecto se norteia pela certeza científica, tendo-se, de fato, como subsídio e primazia, as causas dos entes, reunindo em si os seus devidos efeitos.

Com isso, a causa do conhecimento, ou ainda, a eficácia da causa, é mais intelectual que imaginamos, e a ciência, por sua vez, leva em consideração seu estímulo na *mais-valia* dos fatos intelectuais, em que a causa primeira tem seus efeitos importantes e, maior vigor, voltamos

a outras causas. (RIBEIRO, 2017. p. 6).

O paralelo entre os sentidos humanos e o intelecto, por sua vez, colocam em questão a relação entre eles, ou seja, entre os particulares e o intelecto, compreendendo-se, assim, no seio de tal relação, os universais. Assim, por ser bastante intelectual, a ciência se alicerça em tais princípios.

Esses relevantes princípios não devem, de forma alguma, serem entendidos como mera indeterminação, nem mesmo podem ser pensados ou colocados numa ciência estipulada como particular, ainda que tais princípios sejam, de fato, requisitos para o conhecimento empírico, teórico ou prático,

Para que haja também exatidão de informações e compreensão enraizada, a ciência inspiradora deve sempre fornecer parâmetros adequados como base intelectual, pois, sendo intelectual ao máximo, possibilita resultados determinantes sobre o convívio social.

O terceiro critério, por sua vez, tem seu propósito fundado na influência do inteligível, posto que tem como premissa o conhecimento do próprio intelecto, havendo, contudo, uma separação entre o intelecto e a capacidade de conhecer, de onde surge a noção do abstrato. Não se fala aqui de uma abstração em sentido somente material, mas também da matéria assinalada.

Quanto ao uso das outras formas de ciências anteriormente mencionadas, pode-se dizer que elas, no escopo das ciências naturais, são também, lastreadas nos universais. Quanto à matéria sensível, o processo de conhecimento dá-se, de um lado, com a abstração da matéria sensível em si e, de outro, com a formação dos conceitos.

Também em relação ao Ser em Si, que a teologia tomista nos revela ser Deus, conclui-se que a ciência metafísica O considera, sendo, portanto, certamente a mais intelectual e primando sobre as demais formas de ciência, independentemente se se tratam de conhecer os sensíveis ou os inteligíveis (RIBEIRO, 2017. p.7).

Santo Tomás de Aquino, nesse sentido, retoma o fator da distinção dos três tipos de conhecimento teórico ou especulativo, para situar a ciência que considera as coisas que se abstraem totalmente da matéria sensível, isto é, Deus e as inteligências criadas a partir de sua sabedoria, figurando, entre elas, a inteligência humana.

Nesse sentido, Ribeiro comenta a ideia que (2017, p.7):

“O conceito de ser é finito; mas esta posição nada afirma sobre o caráter finito ou infinito do ente ou do próprio ser. Todo ente que, para apreender o ente, necessita de um conceito de ser, é finito, e, se existe um ser infinito, ele não necessita do conceito de ser para o conhecimento do ente. Nós homens temos necessidade da filosofia con-

ceitual para trazer à luz o ente, porque somos finitos. E nosso modo de ser como essências finitas, naverdade, a essência mesma desta característica de sermos finitos, funda-se nesta necessidade de empregar o conceito de ser. Deus, ao contrário, enquanto infinito, não está sujeito a tal necessidade que limita o conhecimento: Deus não faz filosofia. Mas o homem se define precisamente pelo fato de, para relacionar-se com o ente, precisar compreender o ser, enquanto se serve do conceito de ser.”

No tocante a essa terminologia, a Metafísica, também remete ao sentido divino, onde a sabedoria ultrapassa todas as outras, tais quais a humana. A metafísica de Aquino, assim, além de suas concepções, muito preenche as lacunas daquilo que ainda não estudado nas ciências naturais, por exemplo

Sobre o quesito da abstração, insta salientar que tal faculdade não restringe a Metafísica a uma operação do intelecto humano, mas estabelece o ato de abstração como uma condição pela qual se pode conhecer o modo de ser das próprias coisas materiais existentes, fazendo, pois, paralelo, com as tábuas da lei (RIBEIRO, 2017. pp.7-8).

Ainda levando em consideração os três critérios centrais, elencados por Santo Tomás, no que se refere ao prólogo, quando se versa sobre a ordem da inteligência em comparação com a inteligência dos sentidos e com o próprio fator do conhecimento intelectual, vêem-se, na verdade, que tais critérios constituem-se como três nortes de ciência relacionados entre si e com seus aspectos diversificados.

Convém também ressaltar que o Aquinate defende a ciência metafísica como uma *unidade una*, mediante a indagação sobre se as substâncias separadas são as causadoras universais e primárias do ser. Para tanto, cabe à ciência metafísica considerar as questões sobre as causas de maneira dogmática, diferentemente das ciências da natureza que se concentram num método e no conhecimento dos sensíveis. Por consequência, cabe à ciência pura considerar as substâncias distintas entre si como originadas das causas primeiras e comuns, universais e gerais.

Faz-se necessário também apontar precisamente que, enquanto a metafísica estuda o ser, às demais ciências estudam os entes, sujeitos que participam do Ser. A fundamentação, portanto, da distinção entre a metafísica e as demais ciências, dá-se na medida em que, na metafísica, abstrai-se o ser enquanto tal da realidade material, tanto que não é possível serem materiais nem o próprio Deus nem as substâncias intelectuais por ele criadas.

Esse pensamento faz excluir Deus da matéria posta, porque pode ser com ela ou sem ela, o que fundamenta a distinção entre o gênero e sua essência e o sujeito se separada ciência, mas sempre se sujeita a ela. (RIBEIRO, 2017. p. 8).

1.3 *O fundamento do terceiro e derradeiro critério*

A tese da metafísica se abre com a discussão acerca das teorias de Aristóteles, sendo seu replicador nato o próprio Tomás de Aquino. Os dois exemplos que ele traz consigo, com relação ao corpo e alma, são baseados na razão pura e em apetites sensíveis, com os quais ilustra o axioma da necessidade de uma limitação apta a regular a conduta humana a um fim, citado no início deste trabalho. A conexão entre a obra aristotélica e a obra tomista é visível, por exemplo, quando em ambos se discorre sobre a importância da capacidade intelectual e da razão para o conhecimento, ancoradas nos mesmos parâmetros que Aristóteles também se ancora.

Nesse sentido, tais conexões também se perfazem entre as próprias áreas da filosofia. Nota-se, por exemplo, uma certa relação entre a Política e a Metafísica que, distinguindo-se em pontos importantes, indicam a necessidade de se determinar aspectos filosóficos que distingam, assim, a filosofia do estagirita Aristóteles e a filosofia do Aquinate.

Sob a perspectiva da política como sabedoria prática, Aristóteles e Aquino não parecem, de forma alguma, interessarem na análise da servidão, momento de escravidão a qual viviam. Em relação ao líder, ou seja, ao mandatário, tem-se que este tende a mandar naquele que, por sua vez, compraz-se em ser mandado. Tomás de Aquino, portanto, remete a essa ideia trazida de Aristóteles; (RIBEIRO, 2017. pp. 8-9).

Nesse sentido, Ribeiro afirma que (2017, p. 8-9):

Os princípios, necessariamente, se aplicam a todo o gênero humano, seja qual for; com isso, todos os homens que diferem entre si para pior no mesmo grau que a alma difere do corpo e o ser humano difere de um animal inferior (e esta é a condição daqueles cuja função é usar o corpo e que nada melhor podem fazer) são naturalmente escravos e para eles é melhor ser sujeito à autoridade de um senhor... É um escravo por natureza quem é suscetível de pertencer a outrem (e por isto é de outrem), e participa da razão somente até o ponto de apreender esta participação, mas não a usa além deste ponto (os animais não são capazes sequer desta apreensão, obedecendo somente a seus instintos). Na verdade, a utilidade dos escravos pouco difere da dos animais; serviços corporais para atender às necessidades da vida são prestados por ambos, tanto pelos escravos quanto pelos animais domésticos.

Sobre o tópico da servidão Tomás de Aquino, partindo da concepção da unidade dos homens, define o conceito de servidão natural, a partir da diferenciação entre a natureza individual e subjetiva e a natureza da espécie, independentemente da ocasião ou de suas condições individuais. Assim, na seara da conduta desumana, que é a escravidão, aquele que é submetido à servidão está impossibilitado de ter domínio de sua ação, para proteção própria e de dos que lhe são caros, restando ao súdito a obediência irrestrita a seu semelhante dotado de poder e conhecimento. (RIBEIRO, 2017. p. 9).

O principal objetivo, portanto, do prólogo do comentário à Metafísica parece ser o de conferir uma concepção unitária à metafísica, que reúne os primeiros princípios das ciências, dos entes e do próprio pensamento humano, culminando, por fim, na teologia, em que se estuda o Ser divino e sua relação de causalidade com todo o causado. Essa unidade suprema supera as limitações humanas e materiais, demonstrando sua vontade onipotente e imensurável capacidade intelectual, que até hoje não se explica (RIBEIRO, 2017, p. 10-12).

1 O FUNDAMENTO NECESSÁRIO DA METAFÍSICA EM S. TOMÁS DE AQUINO

A ciência humana analisa como as crenças influenciam culturas e sociedades, sob pontos de vista e contextos históricos distintos. Em alguns trechos, Santo Tomás afirma que seu objetivo principal é o conhecimento das causas primeiras. Logo, seu objetivo é a condução da alma à Verdade, por intermédio, por exemplo, da matemática e da ciência. No tocante à ciência, ela se volta para a natureza e para a estrutura das substâncias materiais, enquanto a metafísica estuda a substância imaterial, intangível e surreal (SILVA; VIEIRA, 2021, p. 1).

Para Aristóteles, a Causa Primeira de todo contexto material é Deus. É também definida por ele a metafísica como o estudo do “ser”, sendo, por conseguinte, uma ciência universal, que considera, em seu escopo, todos os objetos que existem. Nota-se que seu enfoque se desdobra sobre os mesmos objetos e mecanismos das ciências particulares e da matemática em si, mas sob uma outra perspectiva, a do ser enquanto ser, das coisas enquanto existentes, no esteio da realidade. O cerne também a ser analisado é o delineamento, das dez categorias fundamentais elencadas por Aristóteles. O filósofo Aristóteles tinha, pura consciência da tensão posta entre essas duas concepções do termo metafísica, pois a busca das opções de causas primeiras e o estudo do ser propõe uma identificação possível entre elas. (SILVA; VIEIRA, 2021, pp. 1-2).

Essa identificação, na metafísica, foi vista na Idade Média, mas houve, pelos pensadores daquela época, a ampliação do escopo da metafísica para incluir os fundamentos de outros ramos do conhecimento, como os da ciência física, por exemplo.

Propuseram também a distinção entre os seres vivos e os inanimados, e o que é único e intransferível no indivíduo, o que envolve a tríade mente, corpo e alma, esta última, por sua vez, explicada muito bem, posteriormente, pelos pensadores da metafísica, pelo fato de considerarem a Deus como a Causa Primeira de todas as coisas, uma vez que, é dotado de plena

capacidade e autonomia para projetar e executar qualquer coisa, seja no plano do plano intangível ou imaterial, seja no próprio plano material, muito embora não seja ele mesmo material, como outrora mencionado, e que concede ao homem o livre arbítrio, o qual, na perspectiva, tanto de Aristóteles, quanto de Tomás, deve ser orientado pela virtude na busca do Bem Supremo.

Para justificarem sua definição mais ampla de metafísica, esses pensadores tornaram o escopo da metafísica como sendo o estudo do ser, em todas as suas análises e perspectivas possíveis. Articularam esta distinção de forma clara e objetiva.

Num primeiro momento, a metafísica, considerada como uma ciência geral, estuda o ser enquanto ser e, por outro lado, há as metafísicas especiais e sua cosmologia fática, que estudam o ser enquanto coisa propensa a mutações; a psicologia, que estuda a racionalidade humana, e o estudo do próprio Deus, estudo este designado também como teologia natural.

Em relação à diferença entre a metafísica clássica e a metafísica compreendida pelos pensadores modernos, cabe pontuar que a primeira era, em sua seara, voltada ao realismo, arraigada no senso comum, ao passo que os últimos pensadores projetaram sistemas metafísicos bastante especulativos, sistematizados, e foi justamente este caráter impalpável e abstrato do conceito de metafísica que se tornou alvo de diálogo entre racionalistas, que também criticaram o projeto metafísico pouco estruturado, argumentando que ²“não temos acesso direto às coisas em si, mas apenas ao conteúdo sensorial estruturado pelo entendimento.” O tema sobre a metafísica que ele defendia propunha algo além dos limites do conhecimento humano. (SILVA; VIEIRA, 2021, p. 3).

Considerando-se o fator *a priori*, tem-se em mente que, essa expressão busca desvendar os fundamentos iniciais de uma tese ou pensamento, requisitando epistemologicamente a raiz do objeto discutido. A princípio, percebe-se em Aristóteles que o seu pensamento centra-se na premissa de que as substâncias têm prioridade sobre todos os outros modos de ser.

Dessa forma, se todas as substâncias fossem corruptíveis, obviamente não haveria nada de incorruptível. Porém, o filósofo chega à conclusão de que, nem o tempo, nem o movimento são perecíveis, de modo a existir, assim, um movimento circular, ou seja, sem um começo e sem um fim. Para se explicar a continuidade do tempo e do movimento, ele levanta a hipótese da existência de um motor que, nada mais é do que a causa do movimento.

²A experiência subjetiva de cada indivíduo caracteriza o sentido da metafísica de acordo com a tradição e personalidade de cada um, **SILVA; VIEIRA, 2021 Tradução - Fundamentação da Metafísica dos Costumes, Trad.**

No tocante a isso, o ser humano, em sua existência terrena, desenvolve-se e se inclina ao conhecimento e ao saber. Não obstante, o ser humano, em sua essência, tende a mover-se ao que se lhe proporciona prazer, de forma que, ao se aperceber de tais inclinações, tem que orientá-las mediante o uso da razão.

Tendo em vista como agem na natureza ou outros animais, percebe-se que, os animais irracionais também possuem tais propensões, assim como o homem, mas dele se diferem, justamente por não terem essa faculdade de autolimitar-se mediante o uso da razão. Com isso, consagra-se a famosa definição aristotélica de que o homem é um animal racional, uma vez que, sua capacidade se torna superior a de qualquer outro ser vivo.

Nesse ínterim, o ser humano homem não é tão somente uma substância unicamente racional. Ele se move também pelas aparências e pelas recordações de momentos passados, tendo que projetar seu raciocínio apurado para o futuro, pela imaginação, e, por meio da memória, desenvolver seu raciocínio até dominar a experiência empírica, por mecanismos de repetição de ações ou situações enfatizando o que o deixou lastreado. (SILVA; VIEIRA, 2021, pp. 3-4).

A experiência tem sua semelhança e característica próprias, baseadas na técnica e na ciência do próprio homem. Contudo, a ciência e a boa técnica se concluem pela questão da experiência adquirida. A experiência pode ser definida como o próprio acúmulo de situações, como a fala, o caminhar, os reflexos, dentre outros fatores pelos quais a experiência se constitui, através de momentos de concentração ou tensão vividos e praticados. A peculiaridade da técnica está no modo com que se reproduz tal ação, a ponto de ser o mais adequado e plausível possível, de acordo com treinamento. A técnica configura em si o aperfeiçoamento, que exige prática e repetições. Com a qualidade, a experiência se torna tendência e hábito. Com relação ao agir e à experiência, não há como confundir os dois preceitos, porque a experiência também concerne a um rol taxativo de ações particulares que que orientam a um bem de modo mais preciso e certo.

Já a técnica consiste em teorias, como receitas de bolo, em que se tem por passo a passo, conhecimentos universais e sociais. Entretanto, seria possível denotar que o conhecer, em termos de saber, coincidiria mais com a técnica do que com a experiência. Por tais razões, chamam-se, por exemplo, mais os técnicos de sábios ou inteligentes do que os que vivem segundo a experiência.

Tal percepção se dá porque os técnicos conhecem as causas, enquanto os outros, mais experientes conhecem os fatos geradores da causa, ou as causas das causas, e conhecem o porquê da causa da situação agravada e detalhada. Por isso, retomando um exemplo clássico, contudo,

nas profissões em que existem cargos superiores, são reconhecidos os mais experientes para tomarem e trabalharem no cargo. A experiência, assim, leva o sujeito a ter cautela, livrando-o de determinadas situações constrangedoras, fazendo-o refletir sobre como livrar-se de um fracasso.

Paralelamente, muito embora haja técnicas que, de fato, conduzem ao conhecimento de certas causas dos entes, há também técnicas que são relapsas e oferecem riscos, devido à sua possibilidade de uso ser empregada para o mal e para o vício. Faz-se, portanto, necessárias as atuações da ética e da moral social para que, com a força da lei e com os atributos de autoridade de quem emana, as condutas sejam controladas e semantenha a harmonia social.

Não há, hoje em dia, como confundir tal fato com o livre arbítrio, pois a ética e moral, muitas vezes, nos tempos contemporâneos, estão associadas a uma sanção, cada vez que se desrespeita a norma de conduta, falta essa que existe não apenas como tema de análise, mas como elemento que mostra o quão difícil é apresentar contestações mais pontuais encaminhar de uma ou de outra forma o sujeito infrator a uma orientação mais racional.

A própria forma com a qual esse questionamento é posto socialmente define um desdobramento voltado para as ideias filosóficas da transição. Interessa, diante da falta geral de fundamentos e do fenômeno de uma "realidade técnica" cada vez mais plural e difusa, o problema da sobrevivência de um pensamento capaz de dobrar-se radicalmente sobre suas pretensões, possibilidades e metas; e que, tendo de emergir do mesmo fluxo histórico que ora deságua na ameaça de sua completa redução ao cálculo e ao planejamento, vê-se mais do que nunca posto diante de uma história que pede para ser repensada. (SILVA, VIEIRA, 2021, pp. 5-6).

Por esse tal motivo, Silva e Vieira (2021, pp. 5-6), remetem ao pensamento de Aquino, indagando:

“Considerando que uma ciência deve estudar tanto seu gênero-sujeito quanto as suas causas, como a ciência natural (a física) considera tanto os corpos em si quanto às causas do seu movimento, também a metafísica deve considerar seu sujeito e sua causa. Logo, sendo o sujeito da metafísica os princípios universais ao máximo — o ente em geral —, também cabe ao metafísico estudar as causas do ente em geral: Deus e as substâncias intelectuais (inteligências/anjos).

A distinção entre a causa primeira de ser (Deus e as substâncias intelectuais) dos princípios ao máximo universais (ente em geral) também se dá a partir da separação da matéria; isto é, da abstração. Enquanto o primeiro jamais pode ser material, sendo abstraído ao máximo, o segundo tanto pode ser como pode não ser, já que tudo é ente, seja material ou não.”

2.1 *Preceitos da Metafísica Tomista*

Tomás de Aquino, em outro momento, parte de uma importante passagem da Metafísica,

baseando-se em Aristóteles, e desenvolve a tese da plurivocidade. Em relação a isso, é dito que são diversos os modos de se dizer o ente. Com isso, o doutor angélico indaga se o ente não se resume ou se exaure em um sentido, ou se todos os entes adentramem seu sentido particular.

Tomás de Aquino, em grande parte, baseia-se principalmente em Aristóteles, valendo-se, em suas teses, da filosofia do Estagirita como norte mais aperfeiçoado das suas principais teses sobre a metafísica. No entanto, Tomás, muito embora tenha seguido os passos filosóficos de Aristóteles, revolucionou o modo de pensar a metafísica, arquitetando uma outra filosofia. Ademais, baseou-se numa concepção biológica do ser razão pela qual³, diz-se comumente que ele elaborou uma filosofia do real e do ser. Num dos manuais sobre a Metafísica de Aristóteles, há os denominados fundamentos da metafísica de Tomás de Aquino, o que faz daquele manual, chamado opúsculo, uma tese de grande fundamento que se fez reconhecidamente importante para Tomás.

Aquino segue desenhando vários fatores da metafísica, que abrangem o fator da distinção entre substância e acidente, de substâncias simples e compostas, no geral, princípio de individuação e questões lógicas; a conceituação do ente e da essência, e como esta última se encontra nos diversos entes, guiando toda sua concepção de raciocínio.

Trata o Escolástico, inicialmente, sobre os pontos principais do estudo, como o de essência e ente, que se percebe nas intenções lógicas. Tomás estipula uma tal investigação no método a ser seguido, que é começar do mais acessível em relação ao conhecimento, para se chegar ao menos acessível.

O mais acessível, na *lei* do conhecimento, não propõe único, na ordem do ser, pois, o que é mais simples se mostra menos acessível às disposições humanas do que aquilo que é completamente constituído. (SILVA; VIEIRA, 2021, p.6).

Tomás, em sua obra, Prólogo, faz uso de uma tese que é encontrada no conceito de metafísica de muitos filósofos. A Metafísica, pelo intelecto, é a essência do que é primeiro concebido. ⁴Com isto, Tomás não quer dizer que essas noções são formadas explicitamente pelo indivíduo antes de qualquer outra. Em outras palavras, não se trata somente do fator cronológico por onde se originam as ideias. Tomás tem intenção de sublinhar a noção de ser, por mais que essa tal noção seja disposta de maneira implícita e de modo complexo, em todo conhecimento da realidade de fato. Assim, é por meio de uma reflexão mais voltada à filosofia que se adquire todo o entendimento, constituindo a primazia do ente e da essência no intelecto humano, voltado num sentido epistêmico. (SILVA; VIEIRA, 2021, pp. 6-7).

³ **Pensamentos sobre o Estagirita.** (Tomás, 1998; GILSON, 1962, p. 130).

⁴ Na Seara das estipulações sobre **formulações das noções individualistas e sociais**, (GILSON, 1992, p. 3)

É notória a importância da linguística, pois, sem ela, emergem empecilhos que dificultam uma compreensão mais exata da metafísica de Tomás de Aquino. Percebe-se que palavras como, *ente* e *ser* são vistas comumente como sinônimos, no entanto, no pensamento de Tomás, elas têm significados opostos, dentro de um olhar filosófico ou até mesmo sociológico. Ente (*ens*) traduz, conceitualmente, naquilo que existe e é perceptível, ou seja, é aquilo que é ou que pelo menos será tendo em vista à base de fatos. Já o ser, por si só, existe como ser em si, num contexto dogmático. Desse modo, é importante distinguir o *esse*, no quesito ser dentro do pensamento ontológico, do próprio *ens*. O *esse*, ser, é um ato, enquanto o *ens*, no sentido ente, é um estado, é potência, conquanto não se veja assim explicitamente registrado na obra de Tomás. Tais finalidades, no entanto, levarão ao ente sua eficácia horizontal. (SILVA; VIEIRA, 2021, pp.6-7).

Nesse sentido, Silva e Vieira afirmam que, (2021, pp. 6-7):

É possível divisar, nesta altura do De ente et essentia, a Metafísica subjacente às cinco vias. Para além da forma, é dividido o ser, ESSE e não ENS. A argumentação pressupõe a teoria geral da substância, até aqui exposta, ainda quede forma concisa: tudo o que não é o seu esse, recebe-o: ora, o Ato Puro, pressuposto pela própria atualidade do possível, da matéria à forma desta isenta, por definição não é receptivo, porque isento de toda passividade; logo é puro ESSE. [...] Insusceptível de ser recebido, tal esse não pode ser o ser do mundo como totalidade nem multiplicar-se. (SOUZA, NETO apud TOMÁS DE AQUINO, 1995, p. 9)

2.2 *Metafísica e a essência do Ser*

Aquino entende a essência como subjetiva ao primeiro modo, que significa, em si, a verdade das proposições, ou seja, tudo que é ao contrário disso, significa má intenção e está fadado à falta de essência. A essência do ser está ligada à razão de ser em si mesmo, no tocante às propostas positivas de vida.

Assim, Tomás foi seduzido a definir dois modos de dizer o ente. Assim, tratada a essência, estipula ser necessário que haja significância e que seja comum, tradicional a todas as naturezas humanas, pelas quais os diversos entes são colocados em diversos tipos. O ente é, por sua vez, não codificado, ou seja não tem de imediato o sentido característico, no tocante a possuir concretamente o ser, isso significa que o ente só é ser, a partir do momento que ele é decifrado e tipificado, posteriormente ganhando característica. O que requisito que Tomás de Aquino acreditava para que o ente fosse decifrado é o algoritmo (essência), com esse quesito, logo podia propor sua caracterização (SILVA; VIEIRA, 2021, p.6-7).

Ele intitulava a essência como parâmetro para identificar a cadeia na qual o ente está inserido, como, por exemplo, a diferenciação do homem para com o seu semelhante em gênero. O homem é, por natureza, um animal, mas um animal dotado de raciocínio lógico, intelectual e consciência. Sobre a característica física, tem-se a forma que identifica no ente a situação da natureza na qual ele se insere.

Percebe-se a forma também, por meio dos atos e dos movimentos, no tocante a tudo que o intelecto percebe e identifica. Quando se dá, dessa forma, uma percepção racional e com essência, pode-se chegar a uma definição e uma atribuição correta (SILVA; VIEIRA, 2021, p.7).

Ainda convém pontuar a exatidão com a qual Santo Tomás diferenciou ente e essência, uma vez que os entes são múltiplos, no mundo, ao passo que a essência é uma e única. Agora, no tocante a esta diferenciação de concepção, o filósofo irá distinguir também o ser de Deus do ser dos demais entes existentes. (SILVA; VIEIRA, 2021, p.7).

Tomás de Aquino traz ainda algumas considerações relativas ao ente e à essência. O ente se traduz de forma absoluta. A matéria é ente enquanto sujeito preparado para existir por si só, e é somente pela matéria que se pode provar a existência de tal modo.

Quanto à categoria, há essência própria e verdadeiramente traduzida nas substâncias e no resultado material. Com relação às substâncias, é, no amparo das ideias, que se dá o conceito das substâncias segundas, dotadas de forma e matéria e, portanto, mais complexas que as primeiras substâncias. (SILVA; VIEIRA, 2021, p.7).

Tal abordagem mostra as intenções, no sentido lógico, e como a essência se encontra nas substâncias materiais. A essência, em Aquino, não é somente matéria, pois a essência é o que torna algo cognitivamente possível; já a matéria, por si só, é puramente potencial, não conceituando nem o gênero nem a espécie do ente.

Embora a forma seja o princípio que determina a matéria, a essência também não se encontra somente na forma. A essência é o significado, a definição e conceitualização do ente e a conceitualização da coisa materializada e informada.

Outra concepção a ser destacada é a de que a essência procede da relação intrínseca entre forma e matéria. Posteriormente, Aquino explicará que a essência, por sua vez, e as substâncias compostas compreendem a matéria e a forma, e não apenas um destes princípios (SILVA; VIEIRA, 2021, p.7).

Há parâmetros que são definidos em relação à individuação, a fim de determinar aquilo pelo qual os humanos são diferentes entre si, tanto em aparência quanto em personalidade e afins, mesmo que sejam da mesma origem e espécie. A compreensão do que seja essência, nesse sentido, causou dificuldade na compreensão dos conceitos de matéria e forma, pois, na

verdade, esses dois elementos só se verificam no ente individual.

A matéria, por sua vez, é o que constitui o princípio da individuação. Por essa razão, Tomás afirma que a matéria discutida não entra na definição de homem enquanto homem, mas entra em outro ideal, no ideal de Sócrates.

A implicação que pode intrinsecamente ser observada disso é a capacidade que a mente possui de interpretar os traços individuais, no presente, e em um indivíduo particular, até chegar à sua essência, isto é, aquilo que é comum em todos os indivíduos da mesma espécie.

A noção de matéria, por exemplo, é dada pela ação da capacidade de abstrair tais características, privadas da matéria, em termos de estar assinalada. A lógica trata das intenções cognitivas, no tocante às noções de espécie, gênero e diferencial, o que implica o seguinte ponto: o homem é animal, enquanto gênero, mas enquanto espécie, segundo a sua essência e diferença, é racional, enquanto espécie, na medida em que se destaca pela sua racionalidade. Quanto à essência do homem, Santo Tomás e Aristóteles divergem em suas concepções, portanto, assim como em relação à essência da espécie propriamente (SILVA; VIEIRA, 2021, p.8).

2.3 *Relação entre essência e intenção lógica*

O Aquinate debruça-se ainda sobre a análise da forma com que a essência se equipara com as intenções elaboradas de espécie, gênero e suas diferenças. Entretanto, propõem-se três diferentes formas de conceder a relação para com a espécie, Tomás, assim, indaga se o que está inserido na existência da possibilidade ou da não possibilidade das intenções em sentido lógico se conectam com a via da essência, enquanto esta é intitulada à parte.

As intenções lógicas são aduzidas, em sentido análogo, por outros pensadores, quando se referem à essência das substâncias no sentido composto, elaborada como se fosse parte de um todo, e que não deveria ser predicada de uma substância subjetivamente unilateral ou privada. Então, surge a afirmativa de que a causa da racionalidade, gerida como parte de um todo, não se configura na diferença, mas sim na principiologia da diferença; e, de maneira semelhante, a animalidade, segundo Santo Tomás, não se trata de gênero, mas o princípio dotado como gênero. A configuração lógica em que Tomás se baseia para negar que a essência provenhados singulares é constante, e com isso, existindo por si mesma, a essência, enquanto espécie e gênero, não emergiram do próprio homem (SILVA; VIEIRA, 2021, p.9).

Tomás, então, estima o surgimento de uma outra forma de aferir o emaranhado das intenções, uma vez que, havendo a afirmativa de que a espécie e o gênero se traduzem na essência de maneira total, tais inclinações lógicas contemplariam o todo do homem como indivíduo solidamente.

Aquino, então, trabalha para conseguir achar a essência solidamente considerada como o todo, que é definida como aquilo que se perpassa por muitos. A questão, porém, do todo e dos universais é notória e suscitou vários empecilhos, virando objeto de estudo e pensamento dos estudiosos daquela.

O Metafísico italiano diferencia ainda a essência como o todo, da essência considerada como o ente em si mesmo. (SILVA; VIEIRA, 2021, pp. 9-10).

Muito se pensou sobre a essência e sua consideração de forma concreta e estética, havendo, com isso a consideração, sem qualquer indulto, que se abranger todas as diversidades e variações, no tocante à cor da pele e a outras características, por exemplo, pois é a racionalidade que se integra mais perfeitamente à essência da espécie do homem. Assim, as outras características são tidas como propriedades acidentais que o caracteriza de modo diferente (SILVA; VIEIRA, 2021, pp. 9-10).

Analisando a questão da essência, vê-se que, em Tomás, ela se configura em uma ou algumas, e Tomás pensa que nenhuma essência, em seu sentido, pode ser admitida unicamente, e sim, por meio da incorporação de outras, de forma implementada.

O homem, teoricamente, tende à não pluralidade, mas não poderia ser uma essência somente, pois até Sócrates e Platão intuíram este ideal. E, tão somente, quando se aborçam os acidentes, é que o indivíduo pode ser descrito como tendo determinada essência. Dessa maneira, o que determina a essência do homem é a inclinação para a relação com as outras pessoas, o que hoje se interpreta de forma totalmente contrária. (SILVA; VIEIRA, 2021, p.10).

A natureza humana tende àquele intelecto do ser que é abstrato, mas extraído de todo teor subjetivo de raciocínio, ou seja, o ser humano não considera em seu raciocínio os aspectos acidentais e particulares dos outros indivíduos. Contudo, há pressupostos que caracterizam o homem, no sentido intelectual que se desdobram na uniformidade humana, ou seja, que é concedido naturalmente a todo ser humano (SILVA; VIEIRA, 2021, p.10).

Tomás de Aquino defende a tese de ser o intelecto universal, aplicando-se a todos de forma uniformizada e estruturada. A pluralidade de intelectos, portanto, não traz seu conceito amplo e, conseqüentemente, não se prioriza o objetivo principal que gira em sua órbita.

Com a universalização do intelecto é possível a conceitualização da forma, dos princípios, das regras, das áreas de atuação material e de mecanismos de prática e de conhecimento escrito, como os conceitos gerais e os de física, química, matemática, ideologias, e teologia, voltada a um grupo religioso, dentre outras formas de conhecimento.

O opúsculo tomista intitulado *O ente e essência* é de grande relevância para se compreender a filosofia do Aquinate, sobretudo enquanto fonte de entendimento dos fundamentos de sua metafísica. Pode-se dizer que as teses filosóficas apresentadas por Tomás nessa obra irão confluir com toda sua filosofia e sua teologia.

Sobre o ente pode-se dizer que há dois modos de concebê-lo: no primeiro modo, o ente é o que é dividido em dez gêneros, e no segundo modo, o ente significa tudo aquilo a partir do qual se pode formar uma proposição. Vale ressaltar que o ente se predica primeiro das substâncias e, de certo modo, dos acidentes. A essência, por sua vez, significa algo comum a todas as naturezas, pelas quais os diversos entes são colocados em diversos gêneros e espécies, e ela somente deriva do ente dito do primeiro modo (SILVA; VIEIRA, 2021, p.10).

Só há essência verdadeiramente nas substâncias simples e compostas, e somente de um certo modo nos acidentes. Nas substâncias simples, isto é, nas que não possuem matéria, há essência de modo mais nobre; e nelas, como não possuem matéria, a essência compreende apenas sua forma. Por outro lado, a essência nas substâncias compostas compreende tanto a matéria quanto a forma e não apenas um destes princípios isolados.

Nas substâncias simples, não há multiplicidade de indivíduos da mesma espécie, mas tantas são as espécies quanto forem os indivíduos. Há essência nos acidentes, porém, como os acidentes dependem da substância para existir, a essência que se encontra neles é incompleta.

A matéria, conforme mencionado anteriormente, é estabelecida como princípio de individuação. A premissa de que Sócrates é homem, por exemplo, difere pelo assinalado e pelo não assinalado. As intenções lógicas (gênero, espécie e diferença) contêm implicitamente o todo que é o indivíduo concreto. A essência pode ser compreendida sem que se conceba nada a respeito do seu ser ou existência. Por essa razão, a existência se distingue da essência.

2 A METAFÍSICA, O HOMEM E A LEI NATURAL

Santo Tomás de Aquino, em discussão formal sobre o bem e os princípios do raciocínio raciocínio congruente prático, afirma que tais primeiros princípios são nomeados como lei natural em sentido primário.

Assim, o questionamento sobre a existência dessa lei natural é visível e recorrente, pois tal pergunta procura trazer respostas concisas dentro de um tríade de conceitos, quanto ao bem, que é a própria vida humana, em face das ameaças ao seu fundamento; quanto à sociabilidade e união humana, em que a questão do alinhamento e da tradição familiar importa aos seus descendentes, devendo haver, portanto, segurança à instituição familiar; e quanto ao conhecimento do divino, de Deus, que o doutor angélico trata com prioridade e afínco, e tratando também a questão da vida humana no contexto social em que está inserida, e, por fim, o fundamento da prática razoável (FINNIS, 2010, pp. 30-34).

Ainda sobre o fundamento dessa tríplice de fatores, mencionam-se as inclinações derivadas das categorias primárias, que são comuns não apenas aos homens, mas também a tudo aquilo que tem definida a sua natureza. Quanto ao segundo enquadramento dos bens da vida citam-se as inclinações à reprodução humana, pelo fato de se repercutirem em todas as formas de vivência, e pelo que se analisa a metafísica em termos de continuidade da vida humana e da ordem universal de tudo que existe, seja materialmente seja imaterialmente falando.

Para responder às perguntas surgentes e ao bem estar da humanidade, no geral, consideram-se as informações com relação à reconstrução dos princípios práticos, em que, sendo eles primordiais e evidentes por natureza, possibilitam a sua derivação para as mais diversas searas da vida. Foi justamente isso o que Tomás tentou arguir.

Não obstante, para Aquino, levando em consideração a ordem tríplice, não basta, para angariar a elaboração da ética, em termos práticos da lei natural, o Bem da vida, em sentido estrito, como primeiro fator relevante, ao passo que não se pode ser deliberadamente constrangido para se lhe ver preservado, em segunda ou terceira ordem, posto que, para Aquino, trata-se de um bem imensurável, a saber, da amizade para com o próprio Deus. Em questões práticas, essa tríade foi tomada como irrelevante, mas ilustrarmos melhor tal questão posteriormente.

Santo Tomás assentava a importância de sua obra, no tocante a boas influências tomadas de puro saber metafísico, relacionando a lei natural com o ser de Deus. A ética, portanto, permeava a teologia, no sentido de ansiar pela teoria de uma ordem universal, em relação à estrutura normatizadora daquela época. Ainda sobre a afirmativa de S. Tomás, incube-se apontar um raciocínio criterioso sobre a razoabilidade, tido como mecanismo importante para medir aquilo que é eticamente e moralmente correto no quesito da virtude, e aquilo que é errado, observado como vício. (FINNIS, 2010, p.35-37).

Finnis, pregando a boa-fé subjetiva, relata ,diante do que se lê no texto, que não é equivocado indagar sobre a ocorrência de impropriedade no decifrar no primeiro trecho tabulado. Há uma expressão utilizada pelo monge e filósofo dominicano, quando se refere à colocação de que, no lugar onde se emprega a ordem da razão, a priori, emprega-se a ordem da razoabilidade, em segundo lugar. É perceptível, portanto, que há uma consideração na tradução da obra em todos os contextos, o que significa que não há subjetivismo, e, por mais que existam diferenças entre si, essas são significativas para a realidade. (ARAÚJO, 2020, p. 5).

Com isso, enquanto alguns pensadores entendiam o homem como em função dos sentidos, inclinando-se à animalidade, o Aquinate entendia o homem como uno e substancial, ou seja, uma unidade, de maneira que a razão não leva a jogar fora o ser existente, contudo não se resume a existência do homem ao que ele tem de corporeidade nem ao que ele, enquanto indivíduo, tem de potência intelectual.

Araújo retrata o ideal de Finnis, inserindo, contudo, uma expressão que Tomás não empregava, fazendo uma justificativa de uma razão que é atualmente entendida como a poderosa força da alma, ou potência da alma humana. Logo, isso traz possibilidade dentro do princípio da razoabilidade, que designa aquilo que há no cerne do mecanismo da razão, autônoma em si mesma. Está assim compreendida, na ordem do ser humano, uma ordem do agir que, para isso, depende de fundamento. (ARAÚJO, 2020, p. 5).

Identificando, assim, essa possibilidade, compreende-se a expressão de Finnis, originada da problemática. Entretanto, surge a identificação, na natureza humana, ou na expressão que aufere poder designar naturalmente aos homens ou na natureza humana enquanto basta. Contudo, quando Finnis propõe introduzir a razoabilidade como base da natureza dos seres humanos, sua desconformidade também escorre na natureza humana, de fato. Ele, no tocante à sobreposição, recoloca a diferença característica e específica quanto ao ser humano, no sentido de que a razão, se traduz objetivamente na nossa espécie e outros animais são fracassados quanto a esse quesito. Característica essa que, incumbendo ser uma ordem cogente e que está ditada partindo do superior, no quesito em que a razão prática, é determinante para que o homem ultrapasse os animais, logicamente, razão essa, que comunica realidade e conhecimento notório e muitas das vezes, científico. O ente, quando dotado de autossuficiência, programa para consigo mesmo todos os parâmetros necessários para aferir o bem e o mal, correto e incorreto, sem se submeter a natureza divina. (ARAÚJO, 2020, pp. 6-7).

Portanto, a tese da principiologia da razão é construída como ideal racional da própria

razão, a explicação disso é o ente quando dotado de razão em si, alcança a pretensão dos almejados bens básicos, mas importantes e precisos sem a necessidade de auxílio ou mediação. Notoriamente, no instante a posteriori, em que a razão quando não é embasada na mediação do ente mais capacitado e autônomo. Logo, a responsabilidade da relação entre a razão do ser e a razão em sentido estrito fica dependente do próprio agente. Logo, razão autorreferencial, é tomada e lastreada de possibilidades e sua mais valia, no controle em que a razão também pode ser influenciada. Atualmente, é notório que, sobressaem os valores sociais da metafísica e sua possibilidade.

Contudo, percebe-se na obra de Finnis o apontamento de teorias rivais, que digladiam com aquilo é denominado e tradicionalmente posto como, da Lei Natural, pois, com recurso de argumentação que mostra uma série de lacunas, ou seja, lastreiam contradição, com os próprios “Direitos” socialmente elaborado e colocado como pressupostos de garantia á uma vida digna e adequada. (ARAÚJO, 2020, p. 7).

O princípio da razoabilidade como lastreador do bem do ser humano é referido em Finnis, como a instrução que, categoricamente, o fundamento intitulado e permeado à ética, sempre recai sobre o bem e a razão, que a ação natural não passa de uma especulação batida. A compreensão intelectual para Finni, muitas vezes não é baseada no mesmo conceito de Aquino como algo suscetível. Para Tomás, o princípio da razão prática suscetível à apreensão imediata é realizado e jogado no bem, já os males devem ser evitados, a partir de sua teoria. Para Tomás de Aquino, a conduta benéfica que parte do homem está sempre embasada em outro fundamento. Com isso, percebe-se no pensamento aquiniano uma concepção forte da metafísica, tendo o bem como objeto. Como, por exemplo, o papel da mediação concisa nas relações humanas, a fim de conciliar conflitos, também tem a mediação na metafísica, possibilitando inspiração e resolução (ARAÚJO, 2020, p. 7).

Ainda sobre tais mediações e com relação à sua importância tangente, debruçadas sobre a natureza humana ou passíveis de instância superior, e sobre aquela influência derramada sobre os demais ideais que precisam de embasamento para que haja ações e inclinações corretas sobre o bem que mais adiante ajudará até mesmo a estruturação e a elaboração da teoria ética, moralista e jurídica. (ARAÚJO, 2020, p. 8).

3.1 O desprezo da mediação no tratamento do bem-comum, da justiça e dos Direitos

Sobre o importante mecanismo de mediação, percebe-se que ela derrama seus efeitos também no estudo da Teologia, tratando das três inclinações do ser humano, desde a conserva

ção do ser em relação a sua natureza, a começar sobre a tese queremete a união do casal e ao cuidado com a prole, ou seja, o que é comum em relação a alguns animais. Permeando o tratado sobre a verdade ou o conhecimento empírico sobre Deus, possibilitou-se o desenrolar dessa concepção, uma vez que Tomás percebe suficiente afirmação de que a sua teoria não se deve ir diretamente contra o bem de ordem primeira da vida, preservando assim o relacionamento com o Deus divino (ARAÚJO, 2020, p. 9).

Finnis dispõe ainda sobre uma indagação falaciosa, referindo-se à superioridade do bem sobre outro que se constitui, a partir da intencionalidade de preservação, dos bens primários sobre os outros. Deste modo, os exemplos dados pelo saber e punição são exatamente o que os livros intitulados como sagrados, que sobreviveram décadas, séculos até mesmo milênios sem perder seus efeitos sobre o homem, independentemente da época e contexto social em que vivem, prescrevem. Extinguem-se e se criam novas gerações, mas seu fundamento é enraizado na atração, permitindo assim, influenciar a humanidade ou parte dela. Essas obras sagradas apresentam contextos históricos, passagens anatômicas, promessas e, por incrível que pareça, punições.

Nesse sentido, em Araújo (2017, p. 9), Tomás afirma que:

“não se deve matar a si em punição por um pecado próprio, e que não se deve matar um justo para que ele vá para o Céu – são sobrepujados pelo exemplo contido na questão, do mesmo livro, que trata do martírio. Apresentada essa refutação à tese de Finnis quanto à ausência de hierarquização de “bens básicos” segundo S. Tomás, parece conveniente questionar o quanto o próprio John Finnis, que insiste na inutilidade das estruturas metafísicas, consegue permanecer impermeável a elas na exposição de sua própria doutrina, enquanto apela para certos bens básicos que seriam, ao mesmo tempo, desprovidos de ordenação intrínseca entre si, consensuais entre todos os seres humanos e imediatamente apreendidos.” (ARAÚJO, 2020, p. 9).

Sobre a arquitetura inteligente e próspera em relação às ideias da obra de Aquino, existe uma que explica o tripé, entretanto, num primeiro momento mostra-se o ato de ser, a essência e a existência do que é visível. A tese doutrinária de Tomás de Aquino, no tocante à natureza humana propensa ao bem, primordialmente em relação com a teologia, é de que são propensos à distinção aqueles aspectos da razão de bem e mal dos seres ou entes criados, a partir de outro superior e progressista. Esses três fatores de criação do ente são possuídos de ordem, modo e espécie diferenciando-se dos demais viventes. (ARAÚJO, 2020, pp. 9-10).

Em relação ao modo de vida embasado na razão, a limitação, em termo de moderação está ligado ao ente, pois o quesito determinante se dá em função dos princípios, cuja eficiência está na persecução da matéria como aquilo pelo qual se afirma indagar haver existência e, com isso, perceber-se, a concepção da vida humana. Relata Tomás de Aquino, na referida criação a partir das criaturas, pois o homem tem o livre propósito de manter dentro do limite do Ser

ser, e segundo a sua permeada natureza. Já a espécie é proposta e colocada na cadeia da inteligência e em seu plano, quanto à forma e da procriação da espécie humana.

Quanto ao aspecto da ordem, configura-se como um comando de voz ou textual, com poder de movimentar terrenos receptores que competem ao fim último, e percebemos, com isso, que, faz parte da ordem natural das coisas, ida na sociedade e, o mais tocante, ao conhecimento da verdade a respeito de Deus como divindade. vemo-lo relacionado à concepção avançada, por exemplo, por Cornélio Fabro, para quem o ato de ser (isso inclui o ato de ser criado da criatura) é um ato intensivo, e também para Rémi Brague, que destaca o caráter subjetivo do tempo verbal empregado no hebraico por Deus para tirar a criação do nada e chamá-la ao ser. (ARAÚJO, 2020, p. 10).

Vejamos, e quando tratamos dessa tríade estrutural, de espécie, modo e ordem inclusive já explicitado, por incrível que pareça Finnis, deixa na terceira “gaveta” o bem comum, quando ele traduz os tipos existentes de ideal comunitário e as características, com relação ao ponto de vista da abstração, onde não poderia, por conseguinte, desdenhar ao puro conhecimento fático e consideração, em vez de ser arquitetado ou projetado, em sua maquete. Posta a condição em existe a possibilidade da terceira instância partir do ideal do bem-comum, que no caso da família, pode fazer jus a consideração visitada anteriormente, em que o requisito necessário para que surja uma terceira vida congênita à prole da união, uma relação, conjunta, entre dois seres humanos. O principal sentido que apresenta confiantemente o bem comum é estabelecer correlação aos critérios tríplexes dá na visão do bem na metafísica transcendental e católica de Santo Tomás de Aquino e o angariando em Finnis, para que haja, naquela tida tipicidade que se traduz demasiadamente num tópico elaborado de condições e tiragens (ARAÚJO, 2020, p. 11).

No âmbito concernente à Justiça, Finnis novamente propõe fatores em uma estrutura tríplex, como o ponto de estar voltada a outrem; fato dos deveres tratados, no que tange às ações de suma necessidade e importância para, assim, evitar um mal maior e, por fim, o conceito proporcional e suas inúmeras fontes e formas, claro, dentro da proporção. Ao que se refere à concepção de Finnis, resume-se na categoria do mecanismo, uma vez que trata do mínimo necessário para evitar um mal. No entanto, na concepção de Aquino, há a possibilidade de um outro critério necessário, que leva sentido de possibilidade, que é colocado no grau à espécie do ser vivo existente. Assim, o lógico e a inteligência criam em suas raízes um ritmo de harmonia entre si, e no ideal do pensador Finnis, a ordem como elemento conceituador se volta ao sentido de outrem, onde existe a recepção.

Agora, no tocante à virtude da justiça, é enraizado em seu ducto o sentido uno e ressaltado de privatização, que por sua vez caracteriza a parte. Num momento, onde é mais voltada à sua transcendência, a justiça se torna mais particularizada ainda, pois o seu fundamento é mostrado autossuficiente no tocante ao parâmetro universal das virtudes. O critério relevante sobre a ordem, como mencionado, é voltado ao foco de partícipe de outrem, ou seja, há mira em suas flechas voltadas ao outrem (ARAÚJO, 2020, p. 11).

Segundo Finnis, o pensamento de Tomás de Aquino, é fundado no amor. Entretanto, aquele amor transcendente é inspirado no amor divino, que até onde se compreende, esse sentimento forte chamado amor, é incluído no âmbito do próximo (o amor ao próximo). O sentido desse amor perante Deus é incluída no bojo da regra da incursão do ser humano oferecer a cada semelhante o que lhe cabe.

Consequentemente a esse pensamento, prevalece o de Santo Tomás de Aquino, poronde decorre a indagação que o bem posto como conduta principal e importante do ⁵ O homem não finda em si mesmo. A partir disso, verifica-se a probabilidade de haver ressignificação e reestruturação da da principiologia da ordem de elementos congruentes. Já com relação ao tratamento inerente ao objeto virtual da justiça, ao privar o elemento da ordem, resulta o fim do último, mas principal, na razão voltada a outrem (ARAÚJO, 2020, pp. 11-12).

Esse pensamento, com relação a particularização, advém da análise tradicional estudada desde os primeiros pensadores do ramo jurídico. Com essa questão angariada ao bem privado, superam-se possíveis relatos referente ao bem comum. (ARAÚJO, 2020, p. 12).

A tradução da tríplice da justiça, com relação ao pressuposto de evitar o mal como elemento importante, é possível quando tem incorporado o critério do dever, uma vez que, toda conduta humana arraigada na necessidade de seguir o que é decidido e colocado como ordem social tem mais chance de obedecer na prática esse quesito do dever.

Agora, para que saibamos com detalhes o que trata e onde se encaixa verdadeiramente o princípio da justiça, necessariamente há de considerar-se o alerta da tese do bem comum, que se alcança com o fator da razoabilidade (ARAÚJO, 2020, p. 12).

Ainda no tocante à virtude, Finnis, acompanhado do pensamento de Aquino, põe-se meditar sobre sua finalidade, dentro da margem de se fazer a justiça legalmente, por mais que ela seja ponderadamente atribuída e aplicada a todos, de forma subjetiva e observada.

A priori, quem fazia justiça eram os “sacerdotes” dotados de poder sobre os demais

⁵ “O bem de um homem não é o fim último”³² (“bonum unius hominis non est ultimus finis”) e “o bem de uma pessoa singular não é o fim da outra”³³ (“bonum autem unius personae singularis non est finis alterius”), (ARAÚJO, 2020, pp. 12-13).

que eram vistos como súditos e dependentes. (ARAÚJO, 2020, pp. 12-13).

No que trata da justiça legal em sentido formal, ainda em Finnis, não se observa o critério da preceituação do fim como ordem última, pois com esse fundamento percebe-se característica firmada na formalidade da justiça, e com isso, pressupõe-se regulamentação de direitos e deveres, cunhado no papel da justiça em reprimir as condutas, uma vez observadas como fora dos parâmetros legais o que é, base de todas as intituladas obrigações, que são orientadas como distributivas, cabendo ao contexto social, de forma adequada e comutativa, levar o indivíduo a respeitar esse fundamento, mesclando a promoção, com cautela do bem comum.

Ademais, o que cuida do dever necessário do indivíduo tem condições abstratas que são postas como reserva legal e se aplica em determinados momentos, voltado a possibilitar o bem comum, entendido assim, por Finnis.

Sobre a estrutura das constituídas comunidades, sobrepõe-se aquela virtude que porsua natureza é ministrada por uma virtude intrinsecamente individual. A justiça comutativa, como parte da totalidade da justiça, é um ramo da área, até mesmo porque é inconfundível, uma vez que Aquino também cogita a essa afirmação, (ARAÚJO, 2020, p. 13).

3.2 *O esquema triádico estrutural da doutrina da Justiça e os Direitos Humanos*

Segundo S. Tomás de Aquino, o que caracteriza a virtude da justiça é exatamente a limitação da liberdade de conduta de um indivíduo, voltada ao respeito pela liberdade de outrem. Com isso, constitui virtude de conduta em sentido diferenciado e adequado, pois traz assim elemento importante, o da igualdade, rotulado também como princípio.

A virtude da justiça se perfaz no devido respeito a alguém, a partir do que, por assim dizer, surge a igualdade como determinante. Em outras teses, a piedade é dogma necessário para se chegar o mais próximo possível da igualdade, dentro do âmbito religioso.

Portanto, em outros estudos do próprio Tomás de Aquino, há predição de que é impossível colocar em paralelo no indivíduo as duas conjunções, a da igualdade e a da piedade, motivo pelo qual, não pode agradar e ser agradado em termos de hierarquia.

Mas, na justiça, o modo principiológico de igualdade se faz possível e necessário, por que tem-se a lei regulando e dosando comportamento, pretendendo-se chegar ao máximo de respeito que pode ser conferido aos cidadãos, pois não se ultrapassa o limite que é permitido legalmente, até mesmo contratualmente, independente do lugar, de pessoa e de tempo. Esse controle e mediação com relação à conduta humana se dá pelo controle social, com fulcro em evitar um mal maior, um dano causado ao ente superior ou até mesmo a seus membros ou com-

ponentes individuais que são os próprios indivíduos em sociedade.

Por esse motivo, o Estado tutela as relações humanas, fazendo controle em nome do bem comum, que é denominado também como bem maior, pois, por mais que o Estado ainda não possua todas as ferramentas necessárias que contemplem o todo o social, em seus mais variados contextos, ainda faz-se necessário perante a tendência humana cada vez mais decadente e subjetiva, (ARAÚJO, 2020, p. 17).

Por outro lado, quando se busca definir o *modus operandi* pelo dever, com seu fundamento e propósito, em condições de inibir ações errôneas e contrárias à boa-fé objetiva do homem, evita-se o mal e se alcança o bem comum a todos. Surge, por consequência, o conceito de Direito abstersivo, verdadeiramente. Por outro lado, a justiça legal faz seu emaranhado de dispositivos e considerações, pormenorizadamente, para evitar a omissão quanto ao uso da liberdade sem a devida legalidade, assim causando o mal. Com efeito, a liberdade humana é dada a partir da limitação frente à liberdade de outrem (ARAÚJO, 2020, pp. 17-19).

Afinal, por mais doutrinário e católico seja o filósofo dominicano, é perceptível que Finnis tenta, a todo custo, elaborar o pensamento de Santo Tomás de Aquino, a fim de tornar seu ideal acessível e degustável a quem tivesse interesse, por mais que em sua época, tudo voltasse contrariamente às suas ideias. Não obstante, o que condicionava sua tese era, de certo modo, aquelas referências filosóficas que premeditaram o arcabouço de que o indivíduo só se safava da coerção do superior no momento em que evita contradizer condutas culturais e rotineiras de determinada sociedade posta, pois o que os direitos humanos são repõe o individualismo exacerbado, (ARAÚJO, 2020, p. 22).

O ideal de Finnis, em Santo Tomás de Aquino, é analisar a Lei Natural em preceitos, ora bastante importantes, como o de que os bens básicos socialmente, pelo menos não podem ser atingidos pela intrigante matriz da superioridade, dentro da ordem maior, que se monta.

E, no tocante à religião, ela se estrutura de um modo em que há a possibilidade de se chegar ao contexto divino, respeitando aspectos personalizados, dignos de bondade e respeito, havendo uma ordem superior que impossibilita a igualdade entre dois polos hierarquicamente distintos, nessa relação que se verifica estampada na obra do Aquinate. (ARAÚJO, 2020, p. 23).

4. O DIREITO NATURAL DA CONTEMPORANEIDADE

Para que se possa entender, pois, o fundamento sobre a eleição das leis, é preciso entender o tempo longínquo em que os juristas de Roma elaboraram as teorias que trataram,

por óbvio, sobre a implementação direito natural nas discussões sobre a arquitetura jurídica, ainda mais em se tratando da elaboração de leis, onde já era necessário a todo modo, naquela época, controlar os sentidos humanos que despertam vontades estranhas à vontade geral.

O Corpus Iuris Civilis foi fundamental para a expressiva formalização do direito, objetivando o âmbito jurídico e filosófico demandado.

Assim, indaga Ribeiro sobre o conceito (Ribeiro, 2014, p. 1)

O Corpus Juris Civilis (Corpo de Lei Civil) é uma obra fundamental da jurisprudência, publicada por ordem do imperador bizantino Justiniano I. O livro é composto por 4 partes: o Código de Justiniano. Ele, dentro de seu projeto de unificar e expandir o Império Bizantino, viu que era indispensável criar uma legislação congruente e que tivesse capacidade de atender às demandas e litígios vivenciados à época. A expressão Corpus Juris Civilis não é justinianeia[1] e sua difusão se deve à edição publicada em 1583 por Dionísio Godofredo. Atualmente, entende-se que o que se convencionou chamar do Corpus Iuris Civilis compreende quatro partes:[2] Institutas, Digesto, Código e Novelas. (Leia-se em: Revista Super, 2005.)

O direito, entendido naquela época como natural, na concepção dos romanos, proporciona uma categorização segundo a natureza e a possibilidade das coisas, ou seja, uma estrutura orquestrada e baseada em elementos naturais e nas coisas existentes.

No que se refere à primeira ordem de estabelecimento de direitos e deveres aos humanos habitantes daquela época, vale dizer que tais direitos eram norteados por esses elementos, muito embora todo o direito natural se ordenava a partir da relação com os elementos terrenos e sua onipotência, chamada onipotência da natureza e sua ordem natural organizada e estruturada.

Contudo, a natureza em si é colocada num mecanismo de leis e regras necessárias a uma ciência racional no âmbito do convívio humano. Na Idade Média, esses referidos romanos pensavam no direito natural como ordem preambular e estipulada da essência que, teoricamente, todo homem possui. (OLIVEIRA, 2014, pp. 1-2).

A indagação com relação ao direito natural é tangível como ordenação que inspirou raciocínio e o conceito de crença no próprio Deus, Criador Onipotente que estabeleceu um sentido único a todos os homens viventes sobre o princípio de realização em si e na ordem natural.

Nesse sentido, surge a possibilidade de objetivar a correlação entre o direito natural na regulamentação social e promulgação de normas. O direito natural e o arcabouço doutrinário,

tem alcançado pensadores do ramo, como S. Tomás de Aquino e até mesmo Santo Agostinho, que desenharam teses as quais hoje ainda possuem relevância, como, por exemplo, a *lex naturalis*, definida como, o direito natural ou jusnaturalismo tido por uma teoria que procura fundamentar o Direito no senso comume positivo, pois a racionalidade, na equidade, na igualdade, na justiça e no pragmatismo ea *lex humana* em Tomás de Aquino revelam a supremacia das teorias desses referidos romanos.

O conjunto de teorias filosóficas desses autores e juristas romanos com a filosofia daquela época, notoriamente, é certamente ressaltado pelos doutrinadores do Direito Natural, figurando a base do direito como um todo, na ordem decente e elaborada sob o firmamento das condutas dentro do panorama no ponto de vista normativo.

Pois indagar se o direito, por mais natural que fosse naquela época, tem seu emaranhado criado ainda na natureza da ordem das coisas, está também ligado no cotidiano do homem, a partir do mundo jurídico-normativo. Por assim dizer, o direito natural se categoriza qualificadamente por subtrair o elemento jurídico ideal da ordem natural das coisas. (OLIVEIRA, 2014, pp. 2-4).

Notoriamente, a indagação sobre a fundamentação do direito natural ganha nome e posição, quando o conhecimento e a ordem se estruturam em hierarquias estagnadas no sentido de que os indivíduos mais intelectuais na época medieval decifram como ordemem sentido natural.

Partindo para as universidades e outros departamentos constituídos, que se destacam com relação à formalização de seus estatutos, Tomás de Aquino, percebeu-se da relação entre ordem natural e positiva, estruturalmente.

S. Tomás, por sua vez, confirma essa tida verdade jurídica e filosófica tendo comoponto central o direito conceituado, que podemos posicioná-lo como elemento necessário da justiça, seja ela geral, comutativa e distributiva. Com isso, Santo Tomás de Aquino concedeu um complexo e elementar sistema jurídico do direito natural, inserindo, por formalidade, análises jurídicas e de tribunais em sua seara. É certo que o Corpo de Direito Civil (*Corpus Iuris Civilis*), com seu fundamento no direito de Roma, percebeu a necessidade da codificação do direito natural, inserindo nele fundamento jurídico. (OLIVEIRA, 2014, p. 3).

No entanto, foi Tomás quem mergulhou na qualificação jurídica do direito, confeccionando um sistema com capacidade de formalizar a codificação das normas e amparar o justo e o racional, direto de uma ordem jurídica arraigada em características sociais sensíveis e de aspecto ético e moral diversos. Contudo, o Direito Natural é não só voltado à importância do sistema codificado, mas também à representação do que é correto, do bem comum que são

são outros requisitos de cunho próprio da Justiça. Portanto, o Direito Natural, em seu aspecto, é mais importante que a lei natural das coisas, sendo assim, objeto da própria Justiça. (OLIVEIRA, 2014, pp. 4-6).

4.1 Autoridade ética e jurídica no Direito Natural

O Direito Natural tem seu objeto paralelo à natureza, no sentido racional do homem. Seu conteúdo não depende da vontade humana intrinsecamente, pois a vontade de ação dos homens, pelo menos teoricamente, estão voltados à incorporação dos bensinteligíveis.

Há quem se diverge desse ideal nos tempos atuais. A vontade, por sua vez, no tocante às inclinações e atitudes humanas, é legal e apropriada, no momento em que se inclina à ordem justa e adequada, não devendo ser confundido o Direito Natural com a justiça e suas normas, estabelecidas por um grupo acentuado ou pela autoridade (OLIVEIRA, 2014, pp. 5-6).

O homem e sua racionalidade analisados dentro do Direito Natural estão ligados à natureza, sobre conhecer determinada coisa como verdade, isto é, aquilo que o homem conhece independentemente de esforço de aprendizado formal está enraizado nas suas matrizes genealógicas.

Com isso, surge a afirmação de que o que é justo é efeito dessa ideia, por motivo de o reto ser o justo, o que, segundo algumas referências, é apto ao natural do ser humano. Por esse motivo, há sensibilidade em toda construção cultural dentro de uma sociedade, envolvendo valores e virtudes de justiça, que são escritas e tem seus efeitos por lei, pois a afirmativa é que, sem esse pressuposto, o ser humano se traduz somente no tocante ao seu intelecto frágil e determinado e ao que se diz, um corpo sem alma e um objeto sem programação em seu fundamento e construção. (OLIVEIRA, 2014, p. 6).

Consequentemente, o estimado Direito, transportado para a lei e para a virtude refletida na Justiça, não se caracteriza de forma individualizada, ou seja, é também fator páreo de uma estrutura científica específica.

Ambos os conceitos são indispensáveis para a necessidade de se alcançar pacificação e ordem social, pois seu fulcro é lastreado nas bases teóricas sobre a ética de Tomás de Aquino e a estrutura jurídica.

Quando a necessidade de obedecer a lei é satisfeita, consequentemente, há reflexo no seu âmbito natural em termos de racionalidade. Para que a lei seja empossada de racionalidade, ela deve ser justa, portanto, sem isso, ela é dotada de sentido corrupto e estéril. Daí, estende-

se que a lei sem o justo-racional-social, não é lei em sentido material, e portanto, não engloba também a verdade científica (OLIVEIRA, 2014, p. 7).

Aquino, defende a ideia do direito positivo que se traduz no contentamento sobre obediência das leis escritas e sua materialidade. Assim, mister frisar que as leis devem ser justas, consoantes com o Direito Natural. Agora, ainda em Tomás, a lei não é, em momento algum, consequência da vontade supérflua do ser humano, mas deve conter valores, e quanto a isso disso, deve-se se ater, independentemente de quem se é.

O ideal de Tomás, com relação aos preceitos do Direito Natural não se relaciona como norma do ordenamento posto adequadamente, (OLIVEIRA, 2014, pp. 6-8).

4.2 *O direito natural como método jurídico, segundo S. Tomás de Aquino*

No período contemporâneo, a área do Direito em todos os seus ramos, era norteada com fulcro na ciência, ainda mais no que se refere àquela autônoma e independente, que quase sempre é mal identificada com relação aos elementos constitutivos do tema do direito positivo. Por hora, nesse sentido, indagar o Direito é referir-se a esses elementos construídos por grupos de pessoas com intuito de superar os problemas derivados da buscado poder.

O lado axiológico do Direito é mostrado e identificado fundamentalmente como normas postas dentro do ordenamento jurídico e como valores sociais que se entendem como fortes ou que devam ganhar posição um sobre o outro.

Muitas vezes, o consenso é formado com o intuito ligado às razões de ser, ao objeto da discussão pois é óbvio que o Direito e seus ramos, os mais variados possíveis, entrelaçam-se com um mecanismo de rendição e perseguição do poder pelo poder. Por isso, o Direito se traduz como fim em si mesmo, determinado pela via intrínseca do poder (OLIVEIRA, 2014, pp. 13-14)..

Congruentemente, o conceito do direito, em sua base, como meio de poder ou de domínio, como tese, tem causado vários conflitos que colocam em questão o princípio da neutralidade. Portanto, a maioria das principais ciências devem se preservar de tal parcialidade, visto que, nessa seara, também se inclui a ciência do Direito.

No tocante à pretensão pela qual se exige que o Direito seja, não uma ciência exata que mede e alcança todos os parâmetros sociais, mas que seja uma ciência em si, com parâmetros dotados de atividade, sem inércia quanto à adoção de tutela social. Não é pelo Direito material que uma categoria científica de qualidade assume sua existência e sim pela sua

capacidade de alcançá-la.

O Direito, portanto, quando embasado no sentido do justo, eleva-se quanto ao bem cultivado. No entanto, não se trata de verter o Direito numa categoria embasada na pureza, mas de tentar atribuir ao Direito preceitos que lhe cabem e que lhe pretendem.

As veracidades de uma ciência sempre devem se voltar para o bem comum da humanidade. O Direito, como ciência humana aplicada, deve ser a preocupação inerente ao essencial, pois o Direito por si só, considerado e cultuado como objeto da Justiça, preenche de preposições inidôneas da respectiva alma do direito, (OLIVEIRA, 2014, p. 14-15).

O método usado na época da Idade Média e, sendo mais exato, trabalhado em Tomás, é parâmetro para o Direito e, sem dúvidas, resgata as qualidades que nunca deveriam ser olvidadas pelos operários do Direito, conquanto exista ainda o alicerce na natureza própria do homem feito à imagem e semelhança de Deus, uma vez que só se alcança isso, lutando pelo bem e, para a ordem natural das coisas.

Por assim dizer, o Direito justo é, em essência, o melhor embasamento que pode ser colocado sobre o contexto de justiça no tocante à ordenada ciência humana aplicada. Aquino, em sua época, deparou-se com aflitivos problemas, quanto ao ordenamento jurídico datado, pois, esses se colocavam em posição de complexidade, com relação à falta de mecanismos e recursos que naquela época não existiam e, no entanto, hoje já se superam.

Muitos desses auxílios recursais e elementais são dados socialmente e, de imediato, aplicam-se enquanto ferramentas, inibindo ou extinguindo problemas. Contudo, o Direito se mantém em pé, com fulcro nos preceitos individuais e básicos que tenham maior valor, como o Direito natural, que para Santo Tomás de Aquino, tem suas raízes embasadas no justo natural como elemento de estruturação e fundamentação, ao que se refere à ordem natural das coisas que existem. O Aquinate acreditava, enfim, que esses parâmetros foram revelados pela divindade. (OLIVEIRA, 2014, p. 16).

Ademais, importante ressaltar que o Direito Natural, em seus métodos jurídicos, uma vez analisados por Tomás de Aquino e por pensadores de época contemporânea, buscou inclinar-se sobre a própria iminência, de Direito, mas com relação ao fundamento de sua natureza, essa, no sentido positivado, já postado em sociedade. A natureza do Direito e a aplicação do Direito em si são a insurgência da Justiça e do indivíduo em sociedade. O Direito, assim, é colocado no âmbito correlato ao que fora criado e para qual sua finalidade existe.

Por isso, Aquino, evita a disseminação de heresias e falsas teorias com relação à metodologia do Direito Natural, que entende serem contrárias ao conceito tal dado por ele.

É perceptível atualmente, no entanto, que, visualizamos, tais exemplos do próprio âmbito do judiciário, no tocante ao que dispõe do nosso aprendizado diário com relação ao ordenamento (OLIVEIRA, 2014, pp. 16-17).

As normas jurídicas que norteiam e estruturam as condutas boas e más, segundo os seus sujeitos, como vítima e criminoso, honesto e desonesto, são percepções atreladas pelo Direito. São essas as situações de perversão no tocante ao Direito e sua justiça, pois confere a cada pessoa o que é devido na maneira do possível e de seus méritos.

A importância do Direito e suas matrizes está ligada com a utilização de seus mecanismos de funcionamento para fins tangentes à convivência do homem no contexto social, alimentando-o com base científica na área legítima, baseada nas liturgias escritas e de força de lei. É observável que atualmente existem dentro das instituições e faculdades de direito alguns indivíduos com vontade de fazer o justo, mas insuficientes, com relação aos negócios e seus desdobramentos, no que se refere ao emprego do Direito, pois independente, isso é consequência exata da perversão que, infelizmente, permeia o Direito, causada por um quase absoluto abandono do sentido ético-moral que o Direito ostentou especialmente nos tempos da filosofia e da justiça, na época de Tomás. (OLIVEIRA, 2014, p. 17).

O quadro mostra, por certo, desafios ao Direito dos tempos atuais. Pode-se e deve, com certeza, ser alterada tal situação a partir da superação do preconceito existente contra tudo aquilo que se refere ao passado escolástico.

. A cultura jurídica em Tomás, no entanto, não deve ser confundida com os processos nem com uma teologia transcendental, supostamente cultivada sob interesses deselegantes. Ao menos no que toca à filosofia de Tomás de Aquino, a área do Direito ganhou prestígio dogmático e axiológico várias vezes. A teologia, por sua vez, ganhou o prestígio da doutrina das igrejas cristãs.

Enquanto isso, a doutrina tomista revela um sistema metodológico que fundamenta um ponto central de partida para tais ramos do Direito, que se pretendem conciliar com as ciências humanas e pela natureza de cunho racional do homem, tendo como base o próprio Deus. A mediação, em Tomás, é qualificada e ostentada com a mesma importância dos consensos democráticos que se estruturam nos dias atuais.

Fato é que, seja qual for o tempo e lugar, há um Direito comum entre os humanos, cujo mérito está na especial homenagem à ordem natural das coisas sobre as quais devem se sustentar.

Notoriamente, o Direito é legitimado e angariado no princípio normativo que pune os autores de delitos e cometedores de atos pecaminosos contra as leis e preceitos sociais afastan-

ado-se do princípio do bem comum e do bem de todos. O Direito é, assim, em sua coerência, um dos principais elementos estruturantes e objetivos da Justiça, na concepção de Aquino. (OLIVEIRA, 2014, pp. 17-18).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, percebe-se que todos os homens, na medida em que são racionais, questionam-se a respeito da origem das coisas, quer se fale das coisas materiais, quer se fale das coisas imateriais, de modo que se consegue, com uma relativa facilidade, perceber a realidade, mediante os sentidos.

Por outro lado, o uso desses mesmos sentidos, quando não orientados pela razão pode tender ao vício, reduzindo o homem ao nível dos animais e ferindo a ordem social, uma vez que, considerado pelos demais como forma medíocre de buscar prazer, não se reveste do princípio da legalidade estando em desacordo com a lei, culminando, por certo, no fracasso. Importante é salientar também que, enquanto racional, o homem, ao agir, é dotado de livre-arbítrio, de onde se percebe que suas ações também são motivadas por questões abstratas.

Nesse sentido, a noção de lei natural, tal como apresentada por Santo Tomás, apresenta-se como de grande influência sobre o moderno direito brasileiro, haja vista que dela derivam os chamados direitos fundamentais. Assim é perceptível que o cristianismo influenciou além das Constituições (tanto a Federal quanto as Estaduais), as leis, e até mesmo os entendimentos dos órgãos superiores e seu magistério.

Nesse sentido, afere a CF (Constituição Federal 1988, Art.5º) que:

Art. 5º Constituição Federal - IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...) Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Observa-se ainda que as leis, de modo geral, emergem da vontade, ou seja, do arbítrio programado do homem. Esse livre-arbítrio do homem e a vontade que se refere apenas à lei não podem ser denominados livres o suficiente, porquanto, ela não se refere às ações estritamente, mas também à legislação e à razão prática mesma.

Com isso, faz-se necessário a gratificação por ela mesma elaborada. O livre arbítrio, como o próprio nome diz, pode ser caracterizado como independente e livre. No entanto, a liberdade pela opção precipitada de escolher agir a favor ou contrário à lei, como percebemos recorrentemente por alguns indivíduos em sociedade, é o que parece definir a verdadeira liberdade.

O arbítrio é necessário, desde que se limite à liberdade do outro, pois, com isso, conhecer-se-á a liberdade e ela se tornará parte dos homens, antes de mais nada, por meio da

lei moral, não apenas como preceito negativo apresentado à razão, mas como fundamento.

No tocante a essa limitação e a este respeito, a Lei natural pode ser aplicada, por exemplo, no respeito à liberdade de crença e de religião. Podem-se aqui serem citados exemplos de países que atrelam o Estado laico, secular ou não, ao dever de assegurar o respeito e de proteger igualmente todas as posições religiosas, fés e compreensões distintas sobre o bem da vida, inclusive aqueles pensamentos, individualizados sobre a opção de não ter a religião em suas posições, como o agnosticismo e o ateísmo

Assim, embora o homem, em sua sensibilidade, apresenta, segundo a experiência, uma livre iniciativa de escolher, não apenas conforme à lei, mas também dela divergir, a sua liberdade, enquanto ser inteligível, não pode ser conceituada.

O livre arbítrio não pode estar sozinho e deve estar acompanhado da realidade fática da legalidade, e a liberdade, no entanto, pode ser anexada no fato dum sujeito pensante, para que se possa também chegar a uma escolha harmonizada com sua razão e com a legislação ressalvadas as devidas distinções.

No que se refere à legislação da razão, mister ressaltar que uma lei estipulada dentro da moral é uma lei que contém em si mesma um imperativo categórico, que em outras palavras configura mandamento. Uma vez que quem comanda é o legislador na propositura da lei, bem como em sua conceituação, a lei condizente, que determina nossa conduta, assim o faz como a própria vontade do legislador.

A lei, somente dentro dos parâmetros sociais, pode vincular as condutas individuais. No tocante ao paradigma social e suas mudanças repentinas, percebe-se que elas estão voltadas, justamente, no sentido de haver, constantemente, a quebra de uma realidade social dentro do Estado, no passar das gerações. Tais paradigmas, após um tempo, são substituídos por novos, voltando, por vezes, o paradigma anterior, devendo o poder político estar subordinado ao divino e à lei natural

Logo a lei humana deve estar em conformidade com a lei divina, senão cria uma espécie de confronto real de normas Assim, levando em consideração o conceito tomistade lei, a lei divina está e deve estar acima da lei humana positiva, devendo o Estado ser um meio para a realização da lei divina. A lei divina só não é alcançada, pois o homem muitas vezes é incapaz de se fazer conduzir por ela.

A filosofia de Santo Tomás de Aquino, portanto, está estruturalmente comprometida com essa lei divina e com pensamento aristotélico, em especial com a teoria filosófica da justiça. No entanto, o homem considerado meramente enquanto inteligência, não podemos, do

ponto de vista teórico, nem apresentar de qualquer maneira ela equivocadamente, mas na coerção e em face ao arbítrio sensível, portanto, há de apresentá-la baseada na sua qualidade positiva. Podemos discernir bem apenas o seguinte: que, embora o homem em sua sensibilidade apresenta, segundo a experiência, uma livre iniciativa de escolher não apenas conforme à lei, mas também divergir e não aceitar a ela, a sua liberdade enquanto ser inteligível não pode ser conceituada. O livre arbítrio não pode estar sozinho e deve estar acompanhado da realidade fática da legalidade, e a liberdade, no entanto, pode ser anexada no fato dum sujeito pensante, para que possa também chegar a uma escolha conflitante com sua razão e legislação por mais que não devemos ceder as distinções de consulta.

No tocante ao paradigma social e suas mudanças repentinas, percebe-se que elas estão voltadas, justamente, no sentido de haver, constantemente, quebra de uma realidade social dentro do Estado, no emergir e passar de gerações. Em tempos, esses paradigmas são substituídos por novos. A filosofia de Santo Tomás de Aquino, está estruturalmente comprometida com a dessa lei divina e com pensamento aristotélico, em especial, a teoria filosófica da justiça não só tem tratamento especial, mas também extensivo. O estudo da justiça nesta teoria tem três acepções, varia-se a interpretação, a lei no sentido humano, outra no sentido natural, outra no sentido divino. Para Santo Tomás de Aquino o homem é composto de corpo e alma, o primeiro sendo matéria perecível que colabora para o aperfeiçoamento da alma, criada por Deus; a alma incorruptível, imaterial e imortal, enquanto o corpo é corruptível, material e mortal.

No congresso dos homens, diariamente percebemos o pensamento de crença dos representantes sobre o mundo suprassensível e metafísico, com um lado defendendo condutas e anseios que para eles é imprescindível e deve ser respeitado. Esses preceitos têm tamanha força na elaboração de normas que percebo que, a nossa Constituição, por exemplo, foi fomentada no equilíbrio e equidade entre os princípios, como, da fraternidade e igualdade; uma vez enraizado no reflexo cristão e nos princípios gerais de liberdade (Constituição Federal, 1988, art. 6º).

É notório que, atualmente, falta muito para presenciarmos o verdadeiro sentido da metafísica, principalmente pelo fator ignorância da população que com estudos precários, ódio, sentimentos maléficos, egoísmo, abandono, tenham levado a corrupção desta ideologia. Muito embora seja um processo tardio, atualmente, estamos mais próximos de alcançar o ideal de justiça com intuito, a essa virtude visada por todos, de modo geral, principalmente pelas ger-

ações anteriores e seus paradigmas, uma vez, vigente. Por vezes, o Estado, tem adotado, não suficiente para provar a existência divina, por tanto, esta demonstraram a crença á entidade divina e deu liberdade para cultuá-lo.

Ao que se refere à filosofia cristã, ou melhor dizendo, cristianismo, está na atualidade enraizado ao conceito de justiça divina, no entanto, rompendo com as leis humanas, quando essa última está no sentido arbitrário e irracional, com demonstração de que não existe apenas hierarquia entre as leis humanas, mas também entre lei divina, eterna e natural. Tangentemente, à lei divina, não pode se voltar contra ela, pois a consequência seria para o fracasso, no entanto, sabemos, pois, naturalmente, o ser humano falha congruentemente, mesmo assim, tende por confiar no amor de Deus como critério máximo e ao da paciência e tolerância, compreensão e caridade, como demonstrativo de esperança. A influência conceitual sobre Direito e Justiça, é uma tese de difícil definição, pois em relação a sua classificação, de alguma maneira os mais variados conceitos, sejam eles, religiosos, metafísicos, morais ou éticos, no entanto, se referem ao conceito justiça cristianista, por si mesma, uma vez que, entretanto, o vínculo, aos conceitos são aparelhados.

Por esse motivo, traço esse marco histórico, sabendo de sua complexidade, pois tanto as leis humanas quanto os fundamentos bíblicos foram escritos por homens, segundorevelações dada pela divindade, sendo mais específico, pelo chamado “espírito santo”, quea própria relata. Em referência a esse guia espiritual, no sentido das categorias, a sagrada escritura desvenda o mistério da hierarquia existente no plano de moradia divina, constituindo-se de criador e sua criação divina, ou seja, além dos homens, Deus cria em um determinado momento, seres espirituais. Já as leis humanas, são norteadas muitas das vezes, visivelmente, no sentido divino, mas são problemáticas para argumentar.

Falar sobre esses temas na sociedade diversificada é problemático, e ainda tem casos que dividem as opiniões dentro das próprias religiões e até mesmo entre os seus frequentadores. Porém, o modo objetivo de demonstrar respeito recai sobre o Estado quando há laicidade, e possibilitando a crença dissipada, podendo o homem demonstrar sua fé de forma expressa, comprovando que Deus está constituído em cada ideal, independente de religião.

Nos dias atuais, a subjugação do mal sobre na terra é um dos mais utilizados argumentos tratando sobre a existência ou inexistência da divindade, sendo ela o próprio Deus. Tomás de Aquino, usa Deus como primeiro dos seus preceitos, pois sua metafísica permite não apenas responder ao problema do mal, mas demonstrar a partir do mal, o Deus. O fato do mal existir ou não é uma incógnita, mas muitos procuram conceitualizar esse preceito a partir da privação de uma perfeição devida. Se abordarmos o mal do ponto de vista dos entes, o mal não constitui

problema, pois o ente não é autossuficiente nem plenamente inteligível. O mal deve ser considerado sob a perspectiva metafísica do ser, ser ato puro, ato intenso, autossuficiente e real por si mesmo, de acordo com sua inteligibilidade, mas a essência é o modo pelo qual o ente reflete o ser. O ente é primariamente existência finita pela essência. Não é uma essência à qual se imprime uma existência. Os entes são participações do esse, independente e o fato de ocorrer no mundo a lacuna pura, a não participação, a ausência da participação metafísica devida constitui nesse famigerado problema.

Por fim, não pretendo estender essa discussão aqui, pois todo estudo envolvendo Filosofia, Direito e metafísica em si, é receptivo nos tempos atuais, aos comuns e aos estudiosos em geral, pois há quem gosta desse preceito. As incógnitas da atualidade, pela filosofia ou a justiça, só fortalecem sua prepotência com relação ao poder de julgar os indivíduos, mas foi mostrado, que não se pode desdenhar sobre qualquer conduta que sejam animalescas e fora da razão de ser, pois o fundamento legal se emerge da vontade baseada nos princípios sociais, norteados de limitações, que por consequência, alferer respeito e ordem social. Assim o objetivo foi ilustrar as ideias e lições analisadas, especialmente por Tomás de Aquino, conjugando-as ao nosso dia-a-dia, sobrepondo consciência, no que tange, a aplicação do Direito, ainda mais tratando de suas condutas ou posições em sentido metafísico, onde se usa da razão de ser por si só, para compreender o sentido de sua realidade e existência terrena, mesmo com dúvida ou certeza através, essa última amparada pela fé.

Pois, o ser humano é teimoso, com relação a sua concepção ontológica, procura a todo momento, respostas no que tange a essa possibilidade de justiça divina fazer jus a um plano futuro e concreto no sentido imaterial, estimado pela divindade, entretanto, muitos de nós, individualmente, parte por seguir, ações subjetivas e próprias por concepção a qual entende como corretas e não abrem mão delas, vivendo seus dias limitando-se a parâmetro legal humano, ou fazendo correlação com sua ideologia. Por outro lado, o ser humano, pode estar, intelectualmente, ligado a influência da razão de outrem, partindo por seguir ideais escritos ou culturais que alteram todo o sentido de vida deles, por acreditarem que estão fazendo o certo, perante o plano metafísico divino colocado como objeto central.

Em paralelo a isso, Ross (2000, p. 313) prolatava que:

“A Justiça harmoniza as pretensões e interesses conflitantes na vida social da comunidade. Uma vez adotada a idéia de que todos os problemas jurídicos são problemas de distribuição, o postulado de Justiça equivale a uma exigência de igualdade na distribuição ou partilha de vantagens ou cargas. "No século IV a. C., os

pitagóricos simbolizaram a justiça com o número quadrado, no qual o igual está unido ao igual. A idéia da justiça como igualdade, desde então, tem se apresentado sob inúmeras variantes." (ROSS, 2000, p. 313).

Há que se compreender a igualdade sob um prisma relativo, ou seja, como uma exigência de que os iguais sejam tratados da mesma forma, como pensada por Aristóteles, na sua obra clássica - *Ética a Nicômaco*. Isto significa que, como um pré-requisito para a aplicação da igualdade, é necessário que haja algum critério para determinar o que será considerado igual; a exigência de igualdade contida na idéia de justiça não é dirigida de forma absoluta a todos e a cada um, mas a todos os membros de uma classe determinada por certos critérios relevantes."

O Direito como objeto principal da Justiça, é o de garantir mecanismos de proteção aos menores e fracos intelectualmente, financeiramente, fisicamente ou popularmente e em outros sentidos dentro da sociedade. Por mais que seus dogmas, preceitos, princípios e condutas, que no passar dos tempos tem-se como paradigma estruturante, e se convertam num novo modelo social, tem que estarem assegurados. Com isso, o dever do Estado, pelo princípio dos Direitos "Humanitários", acima de tudo, será sempre de proteção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica**: volume 2: Quest. 90-93 la pars. Tradução Alexandre Correia. 4 ed. Campinas : Ecclesiae, v. 1, 2016. (Suma Teológica). Tradução de: Summa Theologiae.

ARAÚJO, Marcos. **JOHN FINNIS, A METAFÍSICA TOMASIANA DO SER E A MODERNA GRAMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS EM LEI NATURAL E DIREITOS NATURAIS COMO BARBARISMO**. Universidade Católica de Petrópolis: Catholic University of Petrópolis, 25 fev. 2019. Disponível em: https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primoexplore/fulldisplay?docid=TN_cdi_gale_infotracmisc_A701833923&context=PC&vid=CAPES_V3&lang=pt

FEDERATIVA, Constituição. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. In: **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Planalto, 5 dez. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

MELLO, Maria. Entenda o que é Estado laico e seu papel na Constituição. In: **Entenda o que é Estado laico e seu papel na Constituição**. São Paulo, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/entenda-o-que-e-estado-laico-e-seu-papel-na-constituicao-16022022#:~:>. Acesso em: 15 set. 2023.

OLIVEIRA, Júlio. **A Teoria do Direito Natural de Tomás de Aquino na Filosofia do Direito Contemporâneo**. Fortaleza: Opin Jur, 2014. Disponível em <https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php?>

RIBEIRO, Carlos Arthur. **Tomás de Aquino e a metafísica**. São Paulo-SP. Tradução, 2017. Disponível em "Periodicos Capes.

SILVA, Pedro. OS FUNDAMENTOS METAFÍSICOS DE TOMÁS DE AQUINO A PARTIR DA OBRA DE ENTE ET ESSENTIA. In: VIEIRA, Sadoque. **OS FUNDAMENTOS METAFÍSICOS DE TOMÁS DE AQUINO A PARTIR DA OBRA DE ENTE ET ESSENTIA**. 22. ed. Amazonas - UFAM, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/searafilosofica/article/view/20256>. Acesso em: 30 set. 2023.

SOUZA, NETO. **Os fundamentos metafísicos de Tomás**, 1995.

GILSON. **Formulações das noções individualistas socialmente**, 1992.

PISKE, Oriana. A Noção de Justiça e a Concepção Nomativista-Legal do Direito. In: **A Noção**

de Justiça e a Concepção Nomativista-Legal do Direito. TJ: ACS, 1 fev. 2010. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos>